

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.769

João Pessoa - Sábado, 16 de Junho de 2007



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justica:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justica:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁ-RIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2007. Torno público, que na 3ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 2ª sessão extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2007, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça, a Conselheira Presidente Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Sônia Maria Guedes Alcoforado, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Aberta à sessão, mandou a Senhora Presidente que a Secretária pro-cedesse a leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação. Pela ordem, pediu a palavra o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos para requerer que fosse transcrito, naquela ata, o teor do requerimento apresentado pela Associação Paraibana do Ministério Público, que havia requerido o cumprimento do artigo 3º, da Resolução do Conse-Iho Nacional do Ministério Público, no sentido de valoração objetiva dos critérios de merecimento nas remoções e promoções, o qual já havia sido lido na sessão anterior, realizada no dia 10 próximo passado. Após votação, decidiu o Colendo Conselho, por maioria, aprovar a ata com a inclusão da transcrição, acolhendo o requerimento acima solicitado. Resultado da votação: Votaram pela transcrição os Conselheiros Sônia Maria Guedes Alcoforado, José Raimundo de Lima, Marcus Vilar Souto Maior, a Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo e o Corregedor-Geral do Ministério Público José Roseno Neto. Votou pela não transcrição o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, por entender ser desnecessário, considerando que o requerimento da associação já havia sido remetido para todos os membros do Ministério Público, sendo de amplo conhecimento de toda categoria. Em seguida, foi apreciada a ordem do dia: Item 6.1 – Apreciar proposta de Resolução do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, instituindo os critérios objetivos para promoção e remoção por merecimento na carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público. Iniciada a apreciação, pela ordem, pediu a palavra o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público João Arlindo Correia Neto, Promotor de Justiça, presente no recinto, tendo sido facultada por deferência do Colegiado. O Presidente da Associação Paraibana apresentou sugestões e fez sustentação dos fundamentos do seu requerimento. Continuando, pela ordem, pediu a palavra o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos manifestando entendimento que a Resolução CSMP nº 02/2006 não havia sido revogada pela decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, propondo que a mesma fosse emendada e não substituída. O Colegiado decidiu, por maioria, pela substituição. Votaram pela substituição: Conselheiros Francisco Sagres Macedo Vieira, Sônia Maria Guedes Alcoforado, José Raimundo de Lima, o Conselheiro Corregedor-Geral do Ministério Público José Roseno Neto e a Conselheira Presidente. Votaram pela emenda os Conselheiros Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Marcus Vilar Souto Maior. Em seguida, o Colendo Conselho deu seqüência à análise da proposta de resolução. Após amplo debate, decidiu, à unanimidade, pela redação final da Resolução IP nº 004/2007, fixando os critério objetivos de pro moções e remoções na carreira do Ministério Público da Paraíba, que foi lida e assinada nesta sessão, revo-gando-se as resoluções nrs. 002/2006 e 003/2007, deste Conselho. Esgotada a pauta, a Conselheira Presidente convocou os eminentes conselheiros para uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 21, próxima segunda-feira, às 8h30, anunciando a pauta, que será composta do julgamento do Edital de Vacância nº 10/2005, referente a promoção pelo critério de merecimento para o cargo de 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. Por fim, determinou que fossem remetidas, aos eminentes conselheiros, cópias das informações da Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, contidas nos processos dos Pro-

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR

motores de Justiça inscritos na citada promoção. João

Pessoa, 14 de maio de 2007.

PORTARIA № 733/2007 João Pessoa, 12 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Membro da CCIAIF desta Procuradoria, para, em caráter excepcional, funcionar nos autos do Processo nº 003.2006.001.038-0, que tem como acusado Israel Guedes Ferreira, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 735/2007 João Pessoa, 13 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 13/06/07, a Excelentíssima Senhora Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual

entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 736/2007 João Pessoa, 13 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, a partir de 13/06/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 723/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/06 a 04/07/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 734/2007 João Pessoa, 12 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 12/06/ 07, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 737/2007 João Pessoa, 13 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Sumé-PB, nos dias abaixo relacionados, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer.

Preço: R\$ 2,00

	-	
DATAS	PROCESSOS	RÉUS
21/06/2007	045.2005.000.845-2	Leonildo dos Santos
27/06/2007	045 2005 000 595.4	Bonto Eorroira da Costa o Outros

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JOÃO PESSOA JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Marcos Aurélio Jatobá, juiz de direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste juízo ação de Execução, processo de nº 200.2006.060.424-2, promovida por BANCO BRADESCO S/A em face de David Abramof e outros. Consiste a finalidade do presente edital em CITAR os promovidos, DAVID ABRAMOF E SUA CÔNJUGE CLAUDETE ESTEVAM DE AZEVEDO ABRAMOF, ambos com endereços incertos e não sabido, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem o débito ou depositarem seu valor em Juízo, no valor de R\$ 48.478,58 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), devidamente corrigido e com acréscimo das custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito, em caso de pagamento imediato. Não sendo efetuado o pagamento, serão penhorados os bens de garantia hipotecária, intimando-se os devedores.

O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Dês. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei.

Digitado e assinado por Germana S. d' Ávila Lins, Analista Judiciária Substituta.

João Pessoa, 31 de maio de 2007. MARCOS AURÉLIO JATOBÁ

Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS

DRA.CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA DE FRANÇA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO NA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTA-DO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório 11ª Vara Cível, sito Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado,532, Jaguaribe, n/capital, se processam os termos da Ação de RESCISÃO C/C DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS, processo nº:2002006013033-9, promovida por ANTONIO DIAS NETO contra MOURA AZE-VEDO PETROLEO CAJAZEIRENSE LTDA, FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO E JOÃO PAULO BA-TISTA DE AZEVEDO. E como dos autos assim consta, e para que a noticia cheque ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz a expedição deste edital para que figuem na forma do art.231, inc.II e 232 do C.P.C os Promovidos: MOURA AZEVEDO PETROLEO CAJAZEIRENSE LTDA, CNPJ 05.147.142/0001-08,por seu representante legal e FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO, portador do CPF nº 012.953.514-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADOS de todo conteúdo da ação supra, para querendo, contestar, no prazo de 15 dias, advertindo-os do art.285 do C.P.C, Em não sendo contestada a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Cujo prazo para contestar iniciará a partir do término do EDITAL, que será publicado em jornal de circulação local e afixado no átrio do fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta capital de João Pessoa, aos 23 dias do mês de maio de 2007.Eu, JOSINEIDE BAR-BOSA DE VASCONCELOS(Analista /Técnico Judici-

CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA DE FRANÇA Juíza de Direito Substituta

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.bi e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE **OUVIDOR**

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PORTARIA TRT GP Nº 351/2007 João Pessoa, 14 de junho de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA-BALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 01472/2007, RESOLVE

Designar os servidores **FÁBIO DE OLIVEIRA LUCENA**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 13, FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS COSTA, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15 e **BENEDITO SOARES DE ARAÚJO,** Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão, a fim de receber, acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos adquiridos por este Regional, objeto do Contrato nº 023/2007, tudo nos termos do art. 15 § 8º, c/c o art. 73, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza PresidenteJuiz Decano no Exercício da Presi-

REPUBLICADA POR ICORREÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO PORTARIA TRT GP Nº 354/2007 João Pessoa, 15 de junho de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA-BALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 07556/2007, RESOLVE

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP Nº 020/

II - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria TRT GP nº 176/2007, de 13.02.2007, para apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 0156/2007, através de Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 133/2007 João Pessoa, 06 de junho de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no. uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Sistema de Ensino Conviver LTDA, protocolizado nesta

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual ... Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00 Corte sob o número 7029/2007, na busca da solução dos litígios em tramitação nesta Justiça Especializa-

CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º, do art. 764, da CLT ao qual estabelece que "os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito";

CONSIDERANDO, por fim, o sucesso das audiências de conciliação e dos mutirões já realizados no âmbito deste Regional,

Art. 1º. - Determinar que o Juízo Auxiliar de Concilia-ção de Precatórios, proceda:

l) à concentração de todos os processos, em trâmite nesta Justiça Éspecializada, cuja sentença tenha transitado em julgado e/ou com execuções iniciadas, que se encontram em primeira e segunda instâncias, tendo como parte Demandada o Sistema de Ensino Con-

II) à notificação dos Demandantes, relativa aos processos que litigam com o Sistema de Ensino Conviver Ltda, visando a solução dos conflitos;

III) à exclusão dos processos que se encontrem aquardando cumprimento de acordo homologado pelo Juízo

originário; Art. 2º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 3º. - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília - 58.700-590 - (83) 3422-2384

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Juíza do Traba-Iho da Vara do Trabalho de Patos-PB . FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o

reclamado SETEC - SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA, nos autos do processo abaixo identificado, conforme consta, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 33/36, abaixo

PROCESSO 151.2007.2007.11.13.00-5 RECLAMANTE: ROGÉRIO DE MORAIS ALVES RECLAMADO: SETEC - SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA.

"Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, DECIDE-SE julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação proposta por ROGÉRIO DE MORAIS ALVES contra SETEC - SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA e SAELPA - SOCIEDADE ANÔ-NIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA para condenar aquela, em caráter principal, e esta subsidiariamente, a pagar àquele, no prazo legal, as seguintes verbas: aviso prévio; férias em dobro, simples de todo o período laborado, acrescidas de 1/3; 13º salários de 2003(06/ 12), 2004 e 2005(06/12); FGTS+40% e multa do artigo 477 da CLT, tudo conforme planilha em anexo, integrante da presente decisão.

Condena-se ainda a reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor com data de 30.06.2006. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que

passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Quantum devido a ser atualizado com a incidência de

juros e correção monetária, na forma da lei. Quanto aos recolhimentos de natureza previdenciária e tributária, observe-se a Lei nº 10.035/2000 e Resolução 01/96 da Corregedoria Geral do TST. Custas pela reclamada, a ser calcula com base no valor

da condenação.

Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. E, para constar, foi digitada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada na forma da lei. MARIA DAS DORES ALVES - Juíza do Trabalho".

Fica V. Senhora também intimado, para apresentar as contra – razões ao recurso da SAELPA – SOÇIEDA-DE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, no prazo legal, querendo.

E para que chegue ao conhecimento das sócias do executado foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Maria Susileide Gomes F. de Oliveira, digitei, e EU, Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi e dou fé. MARIA DAS DORES ALVES

JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília - 58.700-590 - (83) 3422-2384

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. MARIA DAS DORES ALVES. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Patos-PB .

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o reclamado SETEC - SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÕNICOS LTDA, nos autos do processo abaixo identificado, conforme consta, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 38/41, abaixo

PROCESSO 0092.2007.11.13.00-5

RECLAMANTE: RILBERTO CAMPOS DE ARAUJO RECLAMADO: SETEC - SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA.

"Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, DECIDE-SE julgar PROCEDENTE EM PAR-TE a reclamação proposta por RILBERTO CAMPOS DE ARAÚJO contra SETEC - SERVICOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA e SAELPÀ - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA para condenar aquela, em caráter principal, e esta subsidiariamente, a pagar àquele, no prazo legal, as seguintes verbas: aviso prévio; férias em dobro, simples e proporcionais de todo o período laborado, acrescidas de 1/3: 13º salários de 2003(06/12), 2004 e 2005(06/12); salário família (duas cotas); FGTS+40% e multa do artigo 477 da CLT, tudo conforme planilha

em anexo, integrante da presente decisão. Condena-se ainda a reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor com data de 30.06.2006.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Quantum devido a ser atualizado com a incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

Quanto aos recolhimentos de natureza previdenciária e tributária, observe-se a Lei nº 10.035/2000 e Resolu-

ção 01/96 da Corregedoria Geral do TST. Custas pela reclamada, a ser calcula com base no valor

Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. E, para constar, foi digitada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada na forma da

MARIA DAS DORES ALVES -Juíza do Trabalho". Fica V. Senhora também intimado, para apresentar as contra – razões ao recurso da SAELPA – SOÇIEDA-DE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, no prazo legal, querendo.

E para que chegue ao conhecimento das sócias do executado foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justica do Estado. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Maria Susileide Gomes F. de Oliveira, digitei, e EU,

Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secreta ria, digitei, subscrevi e dou fé. MARIA DAS DORES ALVES JUÍZA DO TRABALHO

1º VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1 - Tambiá João Pessoa - PB — CEP.: 58.020-500

Telefone: (0xx83) (3533-6321) PROCESSO N°.: 01559.1995.001.13.00-2

Edital de Notificação com Prazo de 20 dias

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO, exequente, expedido nos autos acima indicado movida em face de KIOTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (FÁBIO DE MORAIS ARGÍLIO - Sócio), fica este intimado para fins do art. 884 da CLT, da penhora de fls. 229, relativa a crédito do executado proveniente da locação do imóvel de n° 85, sito à Rua Braz Cartizani no Bairro Costa e Silva, nesta capital.

O presente edital será publicado no Diário de Justica do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/Pb, ao(s) 15° (décimo quarto) dia do mês de junho do ano de 2007. Eu, Marcos Félix da Silva Júnior, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 00232.2007.001.13.00 - 8

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fiça notificado o reclamado INFLABO ASSISTÊNCIA T'ÉCNICA LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Andersen Ananias da Silva Santos, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte: DECISÃO:

FRENTE AO EXPOSTO e do mais que dos autos cons ta, decretando a revelia e confissão da reclamada, jul-go procedente, a Reclamação Trabalhista proposta por ĂNDERSEN ÁNANIAS DÁ SILVA SANTOS, para, via de conseqüência, condenar a reclamada INFOLABO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA a, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, promover a baixa da CTPS do autor, sob pena de não o fazendo, a providência ser adotada pela secretaria do Juízo, nos termos da fundamentação supra e do pedido da inicial.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00(quinhentos reais). Valor arbitrado para efeito de condenação. Dispensa-

Notifiquem-se as partes: a reclamante pessoalmente e a reclamada por edital.

João Pessoa (PB), 14 de junho de 2007. ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho.

0 presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb. aos 28 dias do mês de Março do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu. Diretor de secretaria . subscrevi.

SĂMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação Inicial

Processo n.º 00449.2007.024.13.00-1. Reclamante: ERIC IVO SOARES MEDEIROS

Reclamado: TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. O Doutor SÉRGIO CABRAL DOS REIS, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande -Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA , com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante ERIC IVO SOARES MEDEIROS, estando a audiência inicial designada para o dia 12 de julho de 2007, às 08:30 h, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª

Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade -Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: Aviso Prévio; Férias acrescidas de 1/3; 3/12 de 13º Salário; FGTS + 40% de todo o período trabalhado; Salários atrasados de janeiro e fevereiro; Multa do art. 477, § 8°. Requer, ainda, liberação das guias do Seguro Desemprego e baixa na CTPS do Autor.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande Pb, aos 14 dias do mês de junho do ano 2007. Eu Sandra Olímpia Borges Machado, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi. SÉRGIO CABRAL DOS REIS

6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500

F: 3533-6356 EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00386,2007,006,13,00-1 Reclamante: JOÃO BARBOSA DA SILVA

CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOL-VIMENTO SOCIAL e outro A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juiza da 6ª Vara

do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, CADS - CENTRO DE ASSISTENCIA E DESEN-VOLVIMENTO SOCIAL, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Data da realização da audiência** 27/07/2007

Horário da realização da audiência Fica V. Sa. ciente da Ordem se Serviço N° 001/2007: ORDEM DE SERVIÇO 01/2007

A JUÍZA TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais; Considerando que compete ao Juiz Titular da Vara do Trabalho a organização dos serviços judiciários respectivos, bem como a estruturação das pautas de audiências:

Considerando que prevalece no Direito Processual do Trabalho o princípio da oralidade em sua plenitude, implicando na concentração dos atos processuais em

Considerando o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho nos seus artigos 845, 848 e 852-C;

Considerando a necessidade de otimizar a prestação jurisdicional, com a diminuição dos deslocamentos das partes para as audiências. RESOLVE:

1 - As audiências das ações submetidas aos procedi-

comum ordinário, comum sumaríssimo e especiais serão UNAS, com o

interrogatório das partes, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e

impugnações em uma única sessão.

II - As audiências só serão adiadas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo magistrado que preside os traba-

III - O magistrado, ao presidir os trabalhos da audiência, vincular-se-á ao respectivo processo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 132, inclusive quando for procedido ao respectivo adiamento na forma do

IV - Nos primeiros dois meses de vigência desta Ordem de Serviço, as notificações iniciais, expedidas pela 6ª Vara do Trabalho, serão remetidas acompanhadas de uma cópia da presente Ordem de Serviço.

V - Durante o prazo previsto no item anterior, a Distrientregará ao autor, no ato de ingresso da petição inicial, cópia desta Ordem de

VI - O descumprimento das determinações previstas

nos itens IV e V não exime as partes do conhecimento do teor desta Ordem de Serviço, sem prejuízo

das sanções administrativas aplicáveis ao servidor responsável pela omissão.

. VII - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor em 05 de junho de 2007. Publique-se.

Remeta-se cópia da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, OAB/PB, AMATRA 13ª Região, assim como ao Diário da

Justiça do Estado para publicação. João Pessoa-PB, 19 de abril de 2007.

RITA LEITE BRITO ROLIM

Juíza do Trabalho

Titular da 6ª VT de João Pessoa

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 14/06/2007.

Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E Fu Giseuda de Oliveira Cesar Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SER-VIÇO Nº 001/2004.

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB PROCESSO N.º 00068.2006.027.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, $\rm n.^{0}$ 00068.2006.027.13.00-0, entre partes: EDVALDO CALIXTO DA SILVA E OUTROS 4, reclamantes, em desfavor de ENGEPROL-ENGENHARIA E PROJE-TOS LTDA. E OUTRO, reclamadas.

O DOUTOR EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Juiz Substituto desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a empresa ENGENPROL-ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., com endereço incerto e não sabido, para comparecer à esta Vara do Trabalho, localizada à Rua Virginio Veloso Borges, S/N, Alto da Cosibra, Santa Rita-PB, CEP 58340-970, telefone: (83)3229-1157, para a audiência UNA que se realizará no dia 19/07/ 2007, às 08:00 horas, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima citado, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848). Nessa audiência deverá a empresa acima apresentar as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três) (rito ordinário), com as respectivas CTPS. O não comparecimento da empresa referida à referida audiência importará o julgamento da ques-tão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá a empresa mencionada estar presente através de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/ CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos

quatorze dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Ricardo Luiz Gomes Silva, Analista Judiciário, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subs-

EDUARDO HENRIQUE BRENNNAND DORNELAS

Juiz do Trabalho Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1 - Tambiá João Pessoa - PB - CEP.: 58.020-500 ne: (0xx83) (3533-6321)

PROCESSO N°.: 00425.2006.001.13.00-8 Edital de Citação com Prazo de 20 dias

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Walquíria da Silva Oliveira, INSS- Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, fica citada a empresa executada CENTRO EDUCACIONAL AN-TONIO GOMES BARRETO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia abaixo discriminada, atualizada até 31/01/2007, mais acréscimos legais, devida nos termos do processo acima especificado, de conclusão seguinte: "R. h. Vistos, etc. Cite-se, por edital. João Pessoa, 05/06/ 2007. Marcelo Rodrigo Carniato. Juiz do Trabalho."

605,10 R\$ Principal Contribuição Previdenciária R\$ 225,42 R\$ 34.05 Custas processuais **TOTAL** R\$ 864.57

O presente edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/Pb. ao(s) 15° (décimo quinto) dia do mês de junho do ano de 2007. Eu, Marcos Félix da Silva Júnior, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO DIRETOR DE SECRETARIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01034.2006.006.13.00-2Recurso Ordi-

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: JOAO NEVES DA SILVA Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A

Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO E M E N T A: INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CATEGO-RIA PROFISSIONAL. PÁRCELAS SALARIAIS PRÓ-PRIAS DE BANCÁRIO. Constatado que o empregado prestava suas atividades para uma instituição bancá-

ria e exercia trabalho próprio desta categoria profissional, deve ser reconhecida sua função de bancário e deferidos os direitos previstos em Convenções Coletivas das quais a empresa faz parte.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de origem, reconhecer o exercício da função de bancário por parte do reclamante e, via de consequência, condenar os reclamados I FMON BANK BANCO MUITIPLO S/ A e MULTIBANK S/A, de forma solidária, a pagar ao reclamante JOÃO NEVES DA SILVA, diferença salari-

al entre o salário efetivamente recebido e o previsto

na cláusula terceira, alínea "b", das Convenções Cole-

tivas de Trabalho de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/ 2006, com incidência, também, sobre os títulos de fé-

rias integrais e proporcionais mais 1/3; 13º salário integral e proporcional e FGTS acrescido de 40%, além da condenação na obrigação de pagar indenização equivalente ao auxílio-alimentação de que trata a cláusula décima quarta das Convenções Coletivas, bem como a multa prevista na cláusula 44ª da Norma Coletiva de 2003/2004 e 47ª das Normas Coletivas de 2004/ 2005 e 2005/2006, tudo de conformidade com os termos da fundamentação aloiada no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito. Declarada, para fins de incidência da contribuição previdenciária, a natureza salarial da diferença de estipêndio supracitada e sua repercussão nos décimos terceiros salários. Custas invertidas. João Pessoa/PB, 09 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00307.2004.001.13.00-8Agravo de Peti-

ção Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA **DE BRITO**

FUNCEF-FUNDAÇAO Agravante: ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogados: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA e

CRISTINA ROTHIER DUARTE Agravado: DINALDA DE OLIVEIRA ALVES Advogado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA

E M E N T A: CÁLCULO À EXECUÇÃO. OBEDIÊN-CIA À DECISÃO EXEQÜENDA. AGRAVO NÃO PRO-VIDO. Restando evidenciado que os cálculos à execução condizem com o determinado nos fundamentos da decisão exegüenda, desnecessário proceder-se à elaboração de novos cálculos. Agravo de petição não

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de maio

PROC. NU.: 00545.1998.006.13.00-6Agravo de Peti-

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRU-

Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA Agravados: IRACI DE ANDRADE CARNEIRO LOPES e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

Advogados: GILDO ANDRADE DE ARAUJO, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO e IJAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGA-MENTO MÊS A MÊS. CARÁTER SALARIAL. BASE DE CÁLCULO PARA HORAS EXTRAS. Ainda que sua denominação implique em semestralidade, o pagamento da gratificação semestral pelo duodécimo mês a mês impõe a sua inserção na base de cálculo das horas extras, em face do caráter salarial adquirido em fun-ção disto. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por deserção, argüida pela agravada; Mérito: por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição e determinar, de ofício, a retificação de erro material presente nos cálculos, para que sejam deduzidos os valores pagos a título de horas extras e os devidos em função das contribuições em favor da Cassi/Previ, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que concordava com o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, apenas, quanto a correção do erro material e dava provimento ao agravo para, reformando a decisão dos embargos à execução (fls. 251/253) e determinando a reelaboração da conta de liquidação, excluía a gratifi-cação semestral da base de cálculo das horas extras, com fulcro no Enunciado nº 253 do TST, bem como, excluía dos cálculos as horas extras relativas ao período de 01.04.93 a 28.04.93. João Pessoa, 2 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00957.2006.022.13.00-6Recurso Ordi-

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ELISANGELA NASCIMENTO DE LIMA Advogado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE GURO SOCIAL, FIBRASA - FIAÇAO BRASILEIRA DE SISAL S/A E BANCO HSBC S/A Advogados: MARILIA ALMEIDA VIEIRA, IJAI

NOBREGA DE LIMA e ANNE FERNANDES DE CAR-VALHO SAEGER

EMENTA: DANOS MORAIS. CAUSA DE PEDIR ESTRANHA À RELAÇÃO DE EMPREGO. INCOMPE-TÊNCIA DA JUSTIÇÁ DO TRABALHO. A competência material da Justiça do Trabalho decorre da natureza jurídica da questão controvertida, que, por sua vez, e fixada pelo pedido e causa de pedir. No presente caso, a autora pugna pelo deferimento da indenização por danos morais e exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes, pedidos estes que não têm correspondência direta com a relação de emprego havida entre a autora e sua empregadora. Deve, pois, a matéria ser dirimida sob o prisma da responsabilidade civil, o que remete a competência para julgamento pela Justiça Estadual Comum.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestividade, argüida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB. 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00955.2006.022.13.00-7Recurso Ordi-

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL

Recorridos: PAULO LUIZ DE FRANÇA e INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS Advogados: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA e IJAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. PERCURSO PAR-CIALMENTE SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLI-CO. DEFERIMENTO PARCIAL. Fornecendo o empregador transporte para conduzir empregados até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público, devem as horas referentes ao citado percurso ser remuneradas como se de efetivo serviço, eis que se trata de tempo à disposição do empregador. To-davia, quando parte da jornada viabiliza o uso do transporte público, no caso, quando da saída do empregado, neste instante se encerra o cômputo da iornada laboral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *extra petita*, argüida pelo recorrente; por unanimidade, rejeitar a pre-liminar de nulidade da aplicação da multa do art. 475, 'J", do CPC, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação de horas extras impostas, entendendo como tais aquelas excedentes à oitava hora diá-ria de labor, observando-se o término da jornada laboral do reclamante às 15:00 h, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que excluía da condenação as horas in itinere. João Pessoa/PB, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00269.2006.002.13.00-1 Agravo de Peti-

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Prolator(a): JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES Agravados: FRANCISCO DE ASSIS GOMES e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA e

IJAI NOBREGA DE LIMA E M E N T A: I - AGRAVO DE PETIÇÃO. DEFERI-MENTO DE DIFERENÇA SALARIAL EM DOBRO. DETERMINAÇÃO CONSTANTE DOS FUNDAMEN-TOS DA SENTENÇA EXEQÜENDA. COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA NOS CÁLCULOS. Os efeitos da coisa iulgada se operam sobre a parte dispositiva da sentença, assim entendida aquela em que o magistrado decide sobre o pedido, seja nos fundamentos ou na parte conclusiva. Nesse sentido, correta a decisão do Juiz da execução que mantém a apuração das diferenças salariais em dobro, na forma deferida nos fundamentos da sentença exeqüenda, mormente se na conclusão há remissão expressa ao corpo da decisão. II - PRESTA-ÇÃO LABORAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA PARCIAL. ART. 173 DO CTN. O fato gerador da obrigação previdenciária é determinado e materializado mediante a prestação de serviço, uma vez que é a partir deste evento que surge o direito ao salário. Assim, decorridos mais de cinco anos entre a data da constituição do crédito previdenciário (homologação dos cálculos) e o evento que constitui o fato gerador (a prestação laboral), nos termos do art. 173 do Código Tributário Nacional, decreta-se a decadência sobre as verbas previdenciárias apuradas nos autos. Agravo de petição parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe davam provimento parcial, para decretar a decadência, com a consequente exclusão do valor devido a título de contribuições previdenciárias, apurado nos presentes autos. João Pessoa/PB, 03/05/2007.

PROC. NU.: 00990.2006.001.13.00-5Recurso Ordi-

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ROGERIO CESAR PESSOA E SILVA Advogado: FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO Recorrido: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON

Advogado: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA EMENTA: HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NO ART. 62, I, DA CLT. INDEFERIMENTO. Não faz jus às horas extras postuladas, o empregado que não trabalha em regime de sobrejornada, principalmente, quando aventada tal possibilidade, esta não foi provada, enquadrando-se nas ex-ceções previstas no art. 62 da CLT. COMISSÕES. DES-CONTOS PELO CANCELAMENTO DAS VENDAS. IMPOSIBILIDADE. Ainda que as vendas sejam posteriormente canceladas pelo cliente, são devidas as comissões ao empregado que realizou as vendas, sendo indevido o estorno das comissões, porquanto não pode o empregador transferir ao empregado o risco do empre-endimento. A Lei nº 3.207/57 é expressa no sentido de que "a inexecução voluntária do negócio pelo empregador não prejudicará a percepção das comissões e percentagens devidas", o que corrobora la assertiva segun do a qual o direito às comissões nasce com a aceitação do negócio, conforme doutrina da Juíza Alice Monteiro de Barros. Recurso ordinário parcialmente provido

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas, argüida de ofício; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por ROGÉRIO CÉSAR PESSOA E SILVA contra o CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA, para condenar este a pagar ao reclamante o valor de R\$ 3.924,87, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, devidas. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 78,50, calculadas sobre R\$ 3.924,87. João Pessoa/PB, 03 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00969.2006.009.13.00-0Recurso Ordi-

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: TIBERIO DE ARAGAO

Advogados: FRANCISCO PEDRO DA SILVA e PA-TRICIA ARAUJO NUNES

Recorrido: EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA Advogado: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO EMENTA: RESCISÃO POR JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. CONFIGURAÇÃO. Afigura-se fato suficientemente grave, ensejador de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a atitude do empre-gado em se apropriar de recursos aos quais tinha acesso em razão da função exercida. A atitude do trabalhador certamente afronta as mais básicas normas de pro-cedimento, abalando a confiança imprescindível que deve haver entre as partes da relação de emprego. Em conseqüência, constatada a ocorrência de quebra de fidúcia indispensável para a manutenção do liame, justifica-se, diante da gravidade das irregularidades, a aplicação de punição máxima.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, determinando de ofício a cor-reção de erro material detectado no dispositivo à fl. 402, para onde se lê "julgar PROCEDENTE os termos da ação de consignação em pagamento promovida por JORNAL DA PARAÍBA LTDA face ao TIBÉRIO DE ARAGÃO...", passe-se a ler "JULGAR IMPROCEDEN-TES os termos da ação de consignação em pagamento promovida pelo JORNAL DA PARAÍBA LTDA em face de TIBÉRIO DE ARAGÃO..." e onde se lê "...para condenar este a proceder a baixa na CTPS do reclamante com a data de 14/04/2006..." passe-se a ler: "...para condenar este a proceder à baixa na CTPS do reclamante com a data de 10/10/2006...". João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00061.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES

Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ Recorrido: ELOSMAR MARTINS PESSOA DO NAS-CIMENTO

Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO 12 X 36. AUTORIZAÇÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República permite a flexibilização da jornada de trabalho, sendo, portanto, válido o regime de trabalho de 12 x 36 estabelecido em norma co-letiva. Desta forma, se a referida jornada foi adotada em razão de previsão em instrumento de negociação coletiva devemos acolher a forma de jornada do reclamante ali indicada. Recurso a que se dá parcial pro-

vimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para restringir a condenação alusiva às horas extras e repercussões, de modo que seja considerada como extra a jornada excedente a 190 (cento e noventa) mensais, em observância aos instrumentos normativos da categoria, a ser apurada em liquidação de sentença, deduzidas as horas extras efetivamente quitadas, mantida a sentença quanto ao mais, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negava provimento. João Pessoa, 3 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01360.1998.006.13.00-9Agravo de Peti-

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO LOPES DA SILVA Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL e LEONARDO COSTA BOTELHO Advogados: JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA e GUTENBERG HONORATO DA SILVA EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO

AOS CÁLCULOS. PROCEDIMENTO INCORRETO DA CONTADORIA. Restando comprovado que, nos cálculos homologados, foram incluídos valores incorretos, relativos à inclusão de gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, impõe-se corrigi-los, a fim de ajustá-los à sentença exeqüenda. Agravo de petição parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora: MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provi-mento parcial ao Agravo de Petição para determinar o refazimento da conta de liquidação, excluindo-se da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral, na forma exposta na fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 8 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte fi-nal), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/ 70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 31 de maio de 2007

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01418.2006.005.13.00-9Recurso Ordi-

nário Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FOR-MIGA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FI-

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO

AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui induvidosa natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmudar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, mesmo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devidos os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Traba-Iho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, condenar a CEF - Caixa Econômica Federal a pagar à reclamante Hirany Carneiro de Almeida Formiga os valores a serem apurados em liquidação de sentença, referentes aos seguintes títulos: diferenças dos 13os salários vencidos, 1/3 de férias vencidas, conversões anuais de licenças-prêmios, VP-ATSERV, VP-GIP, conversões anuais de APIPs (ausências permitidas), abonos pecuniários, PRL (programa de participação nos lucros) do ano de 2003 limitado à 80% do valor do benefício nos termos do acordo coletivo anexado aos autos, abono anual dos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/ 2003; FGTS sobre as diferenças de VP-ATSER, VP-GIP (SAL + FUN), 1/3 constitucional de férias e décimos terceiros salários, todos resultantes da incidência do auxílio-alimentação percebido pela reclamante nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, observando-se os valores-limite constantes da petição inicial, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Revisora do feito, que lhe negava provimento. Devida a incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei. Custas invertidas. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01541.2005.022.13.00-4Agravo de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO

Agravante: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇAL-VES DA SILVA

Agravado: MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS

Advogado: BRENO AMARO FORMIGA FILHO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO.

Não se conhece do agravo de petição, por deserto, quando não existe comprovação, nos autos, do recolhimento das custas processuais impostas na sentença de conhecimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a pre liminar de não conhecimento do Agravo de Petição por deserção, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01395.2006.003.13.00-0Recurso Ordi-

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO F. SII VA

Recorrente: MARIA EUNICE SOARES DA SILVA Advogado: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO

Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES

E M E N T A: DISSÍDIO COLETIVO. PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO. DIREITO ASSEGURADO MEDIANTE CLÁUSULA NORMATIVA. CONSEQUÊNCIAS. O fato de já haver expirado o prazo de vigência do dissídio coletivo não constitui óbice ao reconhecimento de eventuais direitos assegurados aos empregados mediante cláusula de cunho normativo. As vantagens pecuniárias estabelecidas no instrumento, uma vez conquistadas em relação ao período de vigência da norma, não desaparecem do patrimônio do trabalhador, podendo ser exigidas pela via acionária pertinente. Assim, devido o pagamento do auxílio vale-alimentação, porém no período de vigência do DC-7630/2005, conforme pleiteado na exordial. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença de primeiro grau, incluir no provimento condenatório a obrigação de pagar o auxílio vale-alimentação, no valor diário de R\$ 7,00 (sete reais), no período de vigência do Dissídio Coletivo 7630/2005. Custas majoradas para R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, novo valor que se atribui à condenação. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01411.2006.005.13.00-7Recurso Ordiná-

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO F SII VA

Recorrente: RICARDO BASTOS MELO Advogado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA Recorrido: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACI-ONAL DE PASSAGEIROS LTDA

Advogados: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA e JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

E M E N T A: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamante sustentado a prestação de labor em sobretempo, cabia-lhe fazer prova do fato constitutivo de sua pretensão, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, l, do CPC. A não-desincumbência do encargo importa na reieição do título. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00096.1998.004.13.00-3Agravo de Peticão

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SIL-VA

Agravado: HILDA ALVES DE OLIVEIRA Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. FALHAS CONFIGURADAS. AJUSTE. Constatando-se que a apuração dos valores devidos afastou-se dos limites fixados no acórdão do TST, impõe-se a correção dos cálculos. Agravo de Petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para determinar que, nos cálculos de liquidação, seja excluída a incidência do FGTS sobre o aviso prévio e 13º salários. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00122.2006.007.13.00-3Agravo de Peti-

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA

Agravado: SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA Advogado: JOSE ULISSES DE LYRA

E M É N T A: MUNICÍPIO DE AROEIRAS. EXECUÇÃO EM FACE DE ENTE PÚBLICO. DÉBITO SUPERIOR AO LIMITE DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL. PRECATÓRIO. NECESSIDADE. O débito total do Ente Público, Município de Aroeiras/PB, embora possua valor inferior ao disposto no art. 87, II, do ADCT, é superior àquele estatuído na Lei Municipal nº 722/2006 que definiu, para os efeitos legais, os valores referentes às obrigações consideradas de pequeno valor. Agravo de Petição provido.

DECISÃO: ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar o processamento da execução através do sistema de precatório, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. João Pessoa. 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01456.2006.005.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA Recorrido: DAISE BUENO AFONSO PESSOA

Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO E M E N T A: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE. Doutrina e jurisprudência têm considerado responsáveis pelo dano moral todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão. Nosso ordenamento jurídico impõe ao empregador preservar a saúde ocupacional em sentido amplo, envolvendo os aspectos físico e psicológico de seus empregados. Destarte, demonstrada nos autos a ocorrência de dano moral, consubstanciado, principalmente, na divulgação de lista com o nome da reclamante, na qual ela era incluída entre os piores ge-rentes, com divulgação ampla não apenas dentro da própria agência como também em todas as demais unidades do reclamado, este deve ser responsabilizado pelo dano causado, independentemente de o ato ilícito haver sido praticado por um de seus gerentes regionais, uma vez que responde por culpa in vigilando pelos atos praticados por seus subordinados. DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. Inexistindo critérios objetivos em nossa legislação para a quantificação do dano moral, o arbitramento deve ser feito com moderação e atenção às peculiaridades do caso concreto, observando-se principalmente a dimensão do ato ilícito e a condição financeira do autor e do réu, de modo que a condenação atinja a sua finalidade de aliviar o dano e alertar o agente que o causou, evitando a reincidência. Assim, constatada a razoabilidade na fixação, pela instância primária, do montante indenizatório do dano moral, justo para o caso, ele há de permanecer inalterado. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EVOLUÇÃO SALARIAL. INOBSERVÂNCIA. Verificando-se que os cálculos de liquidação não observaram o período em que a demandante efetivamente trabalhou, neles constando lapso temporal no qual ela estava em gozo de licença remunerada, devem as contas ser corrigidas, para que os equívocos sejam sanados, com a confecção de nova planilha. Recurso parcialmente provido.

DECISAO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação os reflexos sobre a multa de 40% do FGTS e para refazer os cálculos das horas extras com observância dos dias efetivamente laborados, excluindo-se o período de afastamento da obreira, em face de sua pré-aposentadoria, nos termos da planilha anexa e integrante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade. Relator do feito, importando a condenação em R\$ 175.767,12 para a reclamante e R\$ 15.017,88 para o INSS, totalizando R\$ 190.785,00, atualizado até 01/04/2007, vencida, em parte, Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, que excluía da condenação a indenização por danos morais e seus reflexos sobre a multa de 40% do FGTS, bem como determinava o refazimento dos cálculos das horas extras com observância dos dias efetivamente laborados, excluindo-se os períodos de afastamento da obreira. Custas processuais já pagas, reduzidas para R\$ 3.815,70, calculadas sobre R\$ 190.785,00. Deferido o pedido de encaminhamento das principais peças processuais ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01078.2006.002.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: AURILENE FERNANDES DA SILVA Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO E M E N T A: DEPÓSITOS DO FGTS - DEMONS-

EMENTA: DEPOSITOS DO FGTS - DEMONSTRAÇÃO - ÔNUS DO EMPREGADOR - SUFICIÊN-CIA DE PROVAS - INDEFERIMENTO - É do empregador o ônus probatório quanto aos recolhimentos do FGTS na conta vinculada do empregado, visto que se trata de fato extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC, c/c o art. 818 da CLT. Considerando-se que a reclamada trouxe aos autos documentos suficientes para comprovar a realização de todos os depósitos devidos, indefere-se o pleito de diferenças formulado pelo reclamante. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01206.2004.009.13.00-5Agravo de Peti-

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO F. SII VA

Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRI-AL S/A

Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA

Agravados: SAULO RENATO CABRAL DA SILVA e CAMPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PROTECAO AO TRABALHO LTDA

Advogados: MARCONI LEAL EULALIO e HELIO VELOSO DA CUNHA

E M E N T A: ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. INOCORRÊNCIA. Embora a lei vede o deferimento da arrematação por preço vil, não fixa critérios concretos para definição desse conceito, cabendo ao juiz estabelecê-lo, de acordo com as especificidades do caso. Diante do contexto da execução em tela, não há como se considerar vil o lanço correspondente a cerca de 27% da avaliação. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição para confirmar a arrematação à fl. 68, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00639.2006.006.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorridos: RICARDO SVENDSEN BEZERRA e TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA

Advogados: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA e MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO

E M E N T A: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE TOMADOR DE SERVIÇO. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Decorre da teoria da culpa *in eligendo e in vigilando* e emana de construção jurisprudencial firmada na Súmula nº 331 do Colendo TST a responsabilidade da tomadora dos serviços para arcar com o ônus da má escolha da empresa responsável pela prestação do serviço contratado, porquanto o trabalhador não pode ser penalizado pelo descumprimento das obrigações oriundas de uma relação laboral intermediária, já que dispendeu sua força de trabalho em favor da execução do contrato celebrado entre os Reclamados. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, que lhe dava provimento parcial, a fim de excluir a Caixa Econômica Federal-CEF da responsabilidade subsidiária que lhe foi impingida pelo Juízo primário. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01510.2006.022.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA

Recorrente: ANTONIO EMANOEL SILVA CABRAL Advogado: JOSÉ SILVEIRA ROSA Recorridos: NF NEIVA FOTOGRAFIA LTDA e CENES-CENTRAL DE ESTAGIOS E CURSOS LIVRES PREPARATORIOS I TDA Advogados: FABIO FIRMINO DE ARAUJO e MAR-COS MAURICIO FERREIRA LACET

E M E N T A: ESTÁGIO. DESCARACTERIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. O simples cumprimento das formalidades relativas ao estágio não tem o condão de estabelecer a natureza jurídica dessa relação, devendo-se analisar o que vivenciado pelas partes durante a sua execução. Assim, não demonstrando o estágio a condição de aprimoramento no aprendizado oferecido pela instituição de ensino e, caracterizando-se a forma subordinada como se dava o trabalho executado pelo reclamante, tem-se por desvirtuado o estágio e reconhecido o contrato de trabalho nos moldes da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar a ação procedente em parte, condenando a reclamada - NF NEIVA FOTOGRAFIAS LTDA, a pagar ao reclamante os títulos de aviso prévio; 13º salário proporcional de 2005, (1/12) e de 2006, (11/12); férias vencidas 2005/ 2006, acrescidas de 1/3; FGTS, acrescido da multa de 40%; multa do artigo 477, da CLT e anotação e baixa na CTPS do autor, no período de 21.11.2005 a 20.11.2006, bem como a indenização pelo não cadastramento no PIS e pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que não concedia a multa do art. 477, § 8°, da CLT. Custas invertidas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01257.2006.022.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ANTONIO FERNANDO DANTAS Advogado: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA Recorrido: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PARAIBA LTDA

Advogado: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO E M E N T A: RELAÇÃO DE EMPREGO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Admitida pela empresa reclamada a prestação de serviços na condição de Representante Comercial Autônomo, inverteu-se o ônus da prova, ficando com ela a tarefa de provar o respectivo fato, nos termos do art. 333, II, do CPC, de modo que, não restando demonstrado nos autos a referida condição, é de se admitir a relação empregatícia alegada na exordial, ou seja, o fato constitutivo do direito do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 232/235, suscitada de ofício, por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para reformar a decisão de primeiro grau e julgar procedente em parte a reclamação, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, relativo ao período de 12.09.2005 a 22.09.2006, já incluído o mês do aviso prévio, bem como condenar a reclamada a pagar-lhe o aviso prévio, 13º salário proporcional de 2005, na proporção de 4/12, 13º proporcional de 2006, na proporção de 9/12; férias acrescidas de 1/3; FGTS acrescido da multa de 40%; indenização pelo não cadastramento junto ao PIS; indenização compensatória pela não liberação do seguro-desemprego; verba relativa aos descontos indevidos, limitada ao valor do pedido, e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Determina-se, ainda, a assinatura da CTPS do autor, nela consignando o período de 12.09.2005 a 22.09.2006, sob pena de multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia, até o limite de 30 dias, findo o qual procederá a Secretaria da Vara o registro, observado o disposto do art. 39, parágrafo 1º, da CLT. Do valor devido, deve ser deduzida a importância de R\$ 926,85 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), paga ao reclamante (fl. 168). Juros e correção monetária nos termos da legislação vigente. Contribuicões previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial. Recolhimento do imposto de renda, nos moldes do Provimento 03/2005, da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho. Custas invertidas, no valor de R\$ 100,00, (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia atribuída à condenação. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01083.2006.006.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: JOSE ARAUJO DE LIMA Advogado: JOSE CHAVES CORIOLANO

Recorrido: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAC PAULO S/A

Advogado: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR E M E N T A: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTA-DORIA. PLANOS DE APOSENTADORIA DISTINTOS. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO. Dispondo a empresa de dois planos de complementação de aposentadoria distintos, um sem a contribuição do empregado à época do contrato de trabalho, e disciplinado por regulamento interno do próprio Banco, para os empregados contratados até 22.05.1975 que não quisessem optar pela vinculação ao Fundo de Pensão, e que corresponde à diferença entre o benefício que os aposentados recebem do INSS e a remuneração dos respectivos cargos nos quais se aposentaram; e outro da Previdência Privada, oferecendo complementação com reajuste anual no dia 1º de janeiro de cada ano de, no mínimo, a variação do IGP-DI nos 12 (doze) meses anteriores, e tendo o empregado optado livremente pelo primeiro deles, não pode agora se insurgir contra a disparidade entre as complementações de aposentadoria percebidas pelos dois grupos de inativos. Recurso a que se

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Repre-

nega provimento.

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento, para julgar procedente a reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ ARAÚJO DE LIMA em face de BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO -BANESPA, condenando o reclamado a reajustar os valores de complementação de aposentadoria do autor, em janeiro de cada ano, com utilização do índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas apurado nos doze meses anteriores, bem como a pagar-lhe as diferenças dos mesmos reajustes aplicados a partir de setembro de 2001, deduzindo-se os valores acaso recebidos em atualização da parcela complementar já concedida. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01349.2002.001.13.00-4Agravo de Peti-

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: BRAZMOTORS VEÍCULOS E PEÇAS

Advogado: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR Agravado: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BAR-

E M E N T A: HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO APÓS SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 10 DA LEI № 9.289/96. De acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.289/1996, os honorários periciais podem ser fixados por meio de despachos fundamentados. Diante dessa realidade, é possível a fixação dos honorários do perito mesmo após a sentença meritória. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. REJEI-ÇÃO. A valorização dos trabalhos do perito deve ser justa e razoável, sem exageros que levem à supervalorização, nem, de outra parte, à quantia simbólica que não remunere condignamente o trabalho realizado. *In casu*, vê-se que o laudo pericial é fruto de um trabalho complexo, que exigiu muito trabalho, dedicação e atenção do *expert*, pelo que, apresenta-se justo e razoável o valor fixado à título de honorários advocatícios. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZER-RA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição, com ressalva de voto de sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade. João Pessoa/PB, 17 maio de 2007.

PROC. NU.: 00122.2006.025.13.00-5Recurso Ordi-

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DE-RIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: VALTER DE MELO

Recorrido: CERAMICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA

Advogado: ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA E M E N T A: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONSTANTE NO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA. MULTA CONVENCIONAL. DEFERÍMENTO. Em deixando a empresa de cumprir cláusulas fixadas no Aditivo da Convenção Coletiva, no caso, o envio ao órgão sindical de cópias de rescisões contratuais dos empregados demitidos na vigência do Aditivo, deve a mesma ser condenada a pagar a multa convencional. SINDI-CATO AUTOR. ATUAÇÃO EM NOME PRÓPRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS Indevidos os honorários advocatícios quando o sindicato atua como autor da ação de cumprimento, com interesse próprio, cujo resultado é em seu benefício e

não dos empregados da categoria. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor, para reformando a sentença de Primeiro Grau, julgar procedente em parte a pretensão contida na Ação de Cumprimento proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHA-DORES NAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA em face de CERÂMICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência da multa preconizada pelo Código de Processo Civil, Artigo 475-J, a multa prevista no aditivo da convenção coletiva, equivalente ao maior salário de cada empregado que teve seu contrato de trabalho rescindido no período da vigência do aditivo de fls. 70/73, devendo, ainda, remeter cópias das rescisões havidas neste período ao órgão do sindicato. Juros e correção monetária ex-vi legis. Não há incidência de contribuições previdenciárias, em razão da natureza indenizatória. Custas invertidas e mantidas. João Pessoa/PB. 15 de maio de 2007

PROC. NU.: 00433.2002.011.13.00-8Agravo de Peti-

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravado: JOSE MARIA FREITAS DA SILVA

Advogado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO ON LINE DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. DESNECESSIDADE DE LAVRATURA DO AUTO DE PENHORA. O bloqueio de valores em conta bancária do devedor, através do sistema on line, que é feito pelo convênio BACEN-JUD, para garantia do Juízo da execução, por se tratar de meio de constrição judicial moderno e avançado, dispensa a formalização do auto de penhora, cujo auto é substituído pela intimação postal remetida ao devedor, tal como ocorrido nos presentes autos. Logo, não há que se falar em nulidade do bloqueio, por ausência de auto de penhora. PENHO-RA EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE. Incensurável a decisão do Juízo de origem que, em

prol da celeridade e da efetividade da execução, determina o bloqueio de conta bancária da executada. Tal determinação não se consubstancia em execução gravosa ou abuso de autoridade, pois tal procedimento está em perfeita consonância com o artigo 765 do Diploma Consolidado, bem como com a gradação estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. Agravo de petição não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00641.2002.001.13.00-0Agravo de Peti-

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: MARIO VITORINO MOREIRA

Advogados: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA e JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA Agravado: JB METALURGICA(O LOJAO DO PORTAO

Advogado: JOSE LUIS DE SALES

E M E N T A: EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHO-RA SOBRE BEM IMÓVEL SEM REGISTRO IMOBILI-ÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Quando não há como se assegurar que o executado detém a propriedade do bem que se pretende ver penhorado, por ausência no registro de imóveis, afigura-se inviável a penhora pretendida, eis que, à luz do art. 1.245 do Código Civil, o titular do direito de propriedade é aquele em cujo nome está transcrita a propriedade imobiliária. Agravo de petição ao qual se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição de fls. 208/210, por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01794.2005.008.13.00-1Agravo de Peti-

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRU-

Agravante: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO Advogado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA Agravado: NOBRENGE CONSTRUCOES INDUSTRI-

Advogado: BUARQUE BERQUE FERNANDES

EMENTA: PENHORA DE DIREITOS DA EXECU-TADA SOBRE BEM GRAVADO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Apesar da impossibilidade, a princípio, do bem alienado fiduciariamente ser objeto de constrição judicial, por não haver se incorporado ao patrimônio do devedor, nada impede a penhora dos direitos oriundos do contrato por ele mantido com o credor fiduciário.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZER-RA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para autorizar a penhora dos direitos da executada sobre o bem alienado fiduciariamente, ressalvando a necessidade de cientificação do credor fiduciário e de indicação do ônus no edital de praça. João Pessoa, 24 de maio de 2007. NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/ 70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, . 12 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB -EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.21/07)

O Ex.mo Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lanço, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s): Processo 00688.2005.015.13.00-9

EXEQUENTE: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA EXECUTADA: FAZENDA JORDÃO DA GUIA

Bem: 01 (um) terreno medindo 4,0 ha (quatro hectares), contendo uma casa construída em taipa, coberta de telhas, encravado na propriedade Ribeiro, terras de Zumbi, deste município e Comarca, limitando-se com terras que são ou foram: NORTE, terras de João Francisco por cercas: SUL com Emídio de tal: LESTE terras que foram de Antônio Martins Cavalcanti; OES-TE, com terras de Aníbal de Sá Nóbrega, pelo rio Zumbi, cadastrado no INCRA, sob o n.º 205.125.009.415-AT. 4,0 - Mód. Fiscal - 10,0 - F.M.P. 2,0 de propriedade de DOMINGOS SÁVIO DE MORAIS ANDRADE, brasileiro, casado com IÊDA MARIA CAVALCANTI DE ANDRADE, pelo regime da comunhão parcial de bens, devidamente registrado no CARTÓRIO SILVA RAMOS da Comarca de Mamanguape/PB, no Livro 2-L às fls. 125, matrícula 2380, datada de 21/01/1986 e o registro R 2/2380, feito em 08/01/1990. O referido imóvel encontra-se hipotecado ao BANCO DO NORDESTE

DO BRASIL S/A – Agência de Sapé/PB. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 8.000,00** (oito mil reais).
Praça para: 19/07/2007 A partir das 9:00 h

Não havendo licitantes, para: A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam mediante este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./ TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).

Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente. 4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 12 de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB -EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.22/07)

O Ex.mo Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lanço, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exeqüente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

00437.2005.015.13.00-4 00541.2005.015.13.00-4

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DOMINGOS SÁVIO DE MORAIS

Bem: Dez hectares do imóvel rural "FORNO DA CAL", acrescidos de parte das propriedades "MATA ESCU-RA E MENDONÇA" a serem desmembrados de um imóvel de 99,00 hectares, sem benfeitorias, confrontando-se ao NORTE, pela estrada do MARFIM num percurso de 160 mts com a propriedade João Pereira; SUL, pela picada divisora num percurso de 323,80 mts com a propriedade Mendonça; LESTE, pela picada divisora, percorrendo 751,40mts, e pelo Riacho Quati 779,15 mts; pelo Riacho poço do sapo 97,00 mts e pela picada divisora, 500,05 mts com a propriedade Cachoeira, OESTE, com o lote n.º 05 de Dona ZUILA VILLAR DE MELO, numa extensão de 21,53 mts, de propriedade do executado, DOMINGOS SÁVIO DE MORAIS ANDRADE, brasileiro, casado com IÊDA MARIA CAVALCANTI DE ANDRADE, pelo regime da comunhão parcial de bens, devidamente registrado no Cartório Silva Ramos da Comarca de Mamanguape/ PB, no Livro 2-E, fls. 73. Matrícula n.º 1040 de 05/09/ 1979 R. 8/1040 de 22/10/1991.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil re-

Ressalva O referido bem imóvel encontra-se com garantia hipotecária junto ao Banco do Brasil S/A Praça para: 09/08/2007 A partir das 9:00 h Não havendo licitantes, para: 16/08/2007

A partir das 9:00 h
OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07. de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou total-

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 14 de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA **PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 445/2007 - PTRE/SGP/COPES/SINAP

João Pessoa, 10 de maio de 2007 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-RAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

Conceder, em decorrência do falecimento da servidora inativa deste Tribunal, CLÊNIA RODRIGUES DE AQUINO VARANDAS, matrícula n.º 0086, o benefício de Pensão Civil Vitalícia, no percentual de 100% (cem ntos que lhe eram auferio Sr. VALBERTO TOSCANO VARANDAS, viúvo da falecida, nos termos do artigo 217, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.112/1990, observando-se quanto ao cálculo do pagamento do benefício o disposto no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e regulamentação pela Lei n.º 10.887/2004, com efeitos a contar do óbito ocorrido em 03/05/2007

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria n.º 498/2007 - PTRE/SGP/COPES/SINAP

João Pessoa, 05 de junho de 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-RAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, **Excluir** da fundamentação legal do Ato n.º 25/1995, de 08 de fevereiro de 1995, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora VIOMAR DE SÁ LEITÃO à época Técnico Judiciário Classe A Padrão NS III, matrícula nº 0078, hoje Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, a vantagem prevista no artigo 5°, § 1°, da Lei n° 8.868, de 14/04/1994 (pagamento de função comissionada integral, com a parcela de quintos dela decorrentes), e incluir as parcelas de quintos

previstas pela Lei n $^{\circ}$ 8.911/94, com as modificações ocorridas pelo artigo 2° , $\S1^{\circ}$, da Lei n. $^{\circ}$ 9.527/97 e dos artigos 2° , 3° , 4° e 5° da Lei n. $^{\circ}$ 9.624/98, como também, as vantagens previstas no artigo 193, da Lei 8.112/ 90, asseguradas pelo artigo 7º da Lei n.º 9.624/98, a partir de 11/02/1995, mantendo-se as demais fundamentações legais daquele mesmo Ato.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 524/2007 - PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 13 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 36 do Código Eleitoral, RESOLVE: Nomear, ad referendum, os cidadãos abaixo relacionados para exercerem a função de Membros da Junta Eleitoral da 21ª Zona – Cabaceiras/PB, com vistas à Eleição Suplementar de São Domingos do Cariri/PB, a ser realizada em 17 de junho do corrente ano.

MEMBROS TITULARES ISMARA VALÉRIA DE FARIAS SOUSA MARLUCE BEATRIZ DOS SANTOS MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DINIZ MEMBRO SUPLENTE

ANA PAULA FLORÊNCIA

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 267/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 13 DE JUNHO DE 2007. O DIRE-TOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 11/04/2007, o(a) estagiário(a) TACYANE VIRGÍLIA MENDES RIBEIRO, aluna do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, na Escola Judiciária Eleitoral, da Presidência, deste

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 268/2007 - DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 13 DE JUNHO DE 2007. O DIRE-TOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 11/04/2007, o(a) estagiário(a) ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, aluno do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no Gabinete da Procuradoria Regional Eleitoral, deste

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 269/2007 - DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 13 DE JUNHO DE 2007. O DIRE-TOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 23/04/2007, o(a) estagiário(a) HELOÍSA DA ROCHA VIEIRA, aluna do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, na Corregedoria

Eleitoral, da Presidência, deste Tribunal. ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 270/2007 - DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 13 DE JUNHO DE 2007. O DIRE-TOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 23/04/2007, o(a) estagiário(a) ELENICE SUASSUNA VIEIRA, aluna do Curso de Direito, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, na Assessoria Especial da Presidência, deste Tribunal.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 271/2007 - DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 13 DE JUNHO DE 2007. O DIRE-TOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 24/04/2007, o(a) estagiário(a) JOÃO BATIS-TA PEIXOTO DA SILVA, aluno do Curso de História, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, na Seção de Arquivo e Protocolo, da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, da Secretaria Judiciá-

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

ria, deste Tribunal.

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 272/2007 - DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 13 DE JUNHO DE 2007. O DIRE-TOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 22/05/2007, o(a) estagiário(a) LINCOLN MEN-DES LIMA, aluno do Curso de Direito, da Universida-de Federal da Paraíba - UFPB, no Gabinete da Procuradoria Regional Eleitoral, deste Tribunal.

ANÉSIO LÍRA DA CUNHA MORENO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 273/2007 - DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 13 DE JUNHO DE 2007. O DIRE-TOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 23/04/2007, o(a) estagiário(a)CARLA RAFAELA FERNANDES DE MELO, aluna do Curso de Direito, da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, na Assessoria Jurídica, da Diretoria Geral, deste

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Justica Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Secretaria Judiciária Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 25/2007 - JUNHO

Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:

1º Processo: MS nº 477- Classe 12 Procedência: João Pessoa - Paraíba Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva Assunto: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Impetrante: Antônio Augusto de Aragão Ramalho Leite, servidor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Advogado: Dr. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes. Impetrado: Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 14(catorze) dias de junho de 2007

LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA

Secretário Judiciário do TRE/PB

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 26 de junho do ano de 2007, às 14:00 horas, no Cartório Eleitoral da 36ª Zona de Catolé do Rocha-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os ítens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/ 2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 14 de junho de 2007. (aa.)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: PA N.º 478 - Classe 13. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATORA: Exma. Juíza Helena Delgado Ramos

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.
RECORRENTE: Odmar Palmeira de Araújo, Marlene

Bezerra Martins, Silvino Crisanto Monteiro, Maria José Soares, Maria Rosana dos Santos Lima, Vanda Silva Garcia, Denise Maria Barbosa Arcoverde e outros. **ADVOGADAS:** Dr^as. Mirian Nunes Medeiros Ferreira

Ramos e Vivian Esteve de Lima.

RECORRIDO: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Cuida-se de Recurso Especial interposto por Odmar Palmeira de Araújo e outros, todos servidores requisitados das Zonas Eleitorais da Capital, contra as decisões deste Regional que, por unanimidade de votos, indeferindo a homologação de requisições e conseqüente permanência dos recorrentes nas Zonas Eleitorais de João Pessoa – PB.

O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, II, da CF/88,

e artigo 276, I, a e b, do Código Eleitoral Pátrio. Requerem o seu provimento, a fim de que sejam reconhecidas as violações apontadas para o fim de determinar continuidade das prorrogações de requisições dos recorrentes sob a égide da Lei 6.999/82.

É o relatório que basta. Decido.

O apelo é tempestivo. Os recorrentes tomaram ciência da decisão dos embargos declaratórios em 04/06/2007(segunda-feira) com a publicação no DJ-PB, tendo protocolizado seu recurso em 05/06/2007(terça-fei-

Em síntese, o recorrente aduz que:

a) Restou violado o disposto no art. 1º § 2º da Lei 6.999/82;

b) Contrariou dissídio jurisprudencial.

O Acórdão guerreado restou assim ementado: PROCESSO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO. ACÓRDÃOS № 4.457/2006 E 4.602/2007. EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. NÃO CABIMENTO. PETICIONÁRIOS ATINGIDOS PELA DECISÃO. TERCEIROS INTERESSADOS LEGITIMIDADE. CONHECIMENTO DA PETIÇÃO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REQUISI-ÇÃO DE SERVIDORES. CARTÓRIOS ELEITORAIS. ÁRT.2º DA LEI Nº 6.999/82. INTEPRETAÇÃO. PRA-ZO DE DURAÇÃO. UM ANO PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Apesar do não cabimento de embargos declaratórios administrativo e ainda do vínculo formado entre Administração e o servidor pela requisição, tendo a questão relativa à interpretação do art. 2º da lei nº 6.999/82 sido apreciada em processo administrativo, deve-se oportunizar aos terceiros atingidos pela decisão a apresentação de pedido de reconsideração.

2. A interpretação do art. 2º da lei nº 6.999/80, em seus aspectos literal, sistêmico e teleológico, revela que o prazo de requisição de servidores para os Cartórios Eleitorais é de um ano, prorrogável por igual período. 3. Conclusão dos acórdãos nº 4.457/2006 e 4.602/2007 em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

4 Tendo os peticionários relatado a ocorrência de possível extrapolação do prazo também em relação aos servidores requisitados pelos juízes eleitorais do interior do Estado, deve a Administração do Tribunal, fundamentada no poder de autotutela, coibir a ilegalidade, requisitando as informações pertinentes e tomando as providências cabíveis em processo administrativo próprio.

5. Indeferimento do pedido de reconsideração.

(Acórdão nº4716/2007)

Verifica-se, ab initio, que a matéria é eminentemente administrativa, e que a questão crucial da irresignação

dos recorrentes está atrelada ao indeferimento das prorrogações das requisições dos servidores requisitados dos Cartórios Eleitorais da Capital.

O Tribunal Superior Eleitoral tem acolhido reiteradamente entendimento de que não se conhece de Recurso Especial em matéria administrativa, se-

RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA DECIDIDA ADMI-NISTRATIVAMENTE PELA CORTE REGIONAL. NÃO-CABIMENTO DO APELO EM ANÁLISE. NÃO-CO-NHECIMENTO.

 Tendo a Corte Regional decidido a matéria administrativamente, é incabível a utilização de recurso especial eleitoral como forma de jurisdicionalizar o debate. 2. Não cabe ao TSE rever, em sede de recurso especial, os atos cometidos pelos TREs no exercício de sua autonomia administrativa.

3. Recurso não conhecido. Encaminhamento de pe-

ças ao Tribunal de Contas da União. (Respe nº25.390, Rel. Min. José Augusto Delgado, 22/

Ademais, não nos parece visível a violação apontada pelos recorrentes no presente recurso, pelo que fica patente a inviabilidade do apelo.

Por fim, os recorrentes não trouxeram a cotejo nenhuma decisão que servisse como paradigma de uma possível dissonância jurisprudencial aplicável ao julgado em exame.

Nesse palmilhar: Respe no 19.159 e Respe no 18.923. Rel. Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos).

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de junho de 2007.

(ORIGINAL ÁSSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 13 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SECÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 46/2007

PROCESSO: MS 487 - Classe 12. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATORA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes

Correia Lima. ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

IMPETRANTE: José Gomes Júnior, Max Eduardo Santos Casulo e Uerson Freire do Vale.

ADVOGADOS: Drs. Sylvio Torres Filho, Patrícia Ellen Medeiros de Azevedo Torres, Roberto Nougueira Gouveia e outros.

IMPETRANDO: Exmo. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Cuidam os autos de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por José Gomes Júnior, Max Eduardo Santos Casulo e Uerson Freire do Vale contra ato do Presidente deste Tribunal que, segundo os impetrantes, feriu direito líquido e certo em face de não tê-los nomeado para o cargo de técnico judiciário, dentre os portadores de deficiência física, apesar da aprovação e classificação nas 28ª, 29ª e 30ª colocações do concurso público realizado em 2001 por este Regional e da criação de novas vagas pelas Leis 10.842/ 04 e 11.202/05.

Aduzem ainda que o certame a que se submeteram previa a ocupação das vagas existentes e também de outras que, porventura, surgissem durante sua valida-

de, expirada em 21.01.2006. Juntaram documentos (fls. 26/84).

Informações da autoridade apontada como coatora (fls.

É o breve relatório. Passo a decidir:

A Ação Mandamental conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 1.533/51, tem prazo decadencial de cento e vinte dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Observa-se nos autos em análise que a insurgência dos impetrantes reporta-se ao ato supostamente ile-gal do Desembargador Presidente desta Corte em não ter procedido às nomeações para o cargo de técnico judiciário, dentre os portadores de deficiência física aprovados no concurso público realizado no ano de

As certidões de fls. 34, 35 e 36 certificam que a data de expiração da validade do concurso público a que se referem os impetrantes ocorreu em 21.01.2006. Pois bem, os Mandados de Segurança por ventura impetrados com enfoque em irresignação relacionada ao certame em epígrafe têm como marco inicial do prazo decadencial de cento e vinte dias, exatamente a data de expiração de sua validade, ocorrida em 21 01 2006

Nesse sentido, cito precedente do Tribunal Superior Eleitoral:

Decisão Município - UF Origem Data 1 - Acórdão 62 - SP 31/03/1998 MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA Relator(a) designado(a) Publicação DJ - Diário de Justiça, Data 08/05/

1998, Página 68

Ementa RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA. FILIACOES PARTIDARIAS. CANCELAMENTO.PRAZO DE IMPETRACAO. DECADENCIA.SE ENTRE A DATA DA CIENCIA DA DECISAO IMPUGNADA E A IMPETRACAO DO MAN-DADO DE SEGURANCA DECORRERAM MAIS DE 120 DIAS E PATENTE O ESCOAMENTO DO PRAZO DECADENCIAL.RECURSO DESPROVIDO.

Indubitavelmente, operada está a decadência, vez que as partes ajuizaram este mandamus em 16 de maio de 2007 (fls.02). Não há o que falar na existência de amparo legal com vistas à satisfação da pretensão requerida na presente ação.

Pelos fundamentos expostos e com arrimo no art. 48, alínea "g", do Regimento Interno deste Regional, determino, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento do feito.

João Pessoa, 11 de junho de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

DRA. FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA

Relatora Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4718/2007

PROCESSO: MS N.º 463 - Classe 12. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmº. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

ADVOGADOS: Drs. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Bruno José Souza de Azevedo, Maria Isabel

IMPETRANTE: Josení Almeida, Servidor Público do

Souza de Azevedo e José Correia de Azevedo. IMPETRADO: O Presidente do Tribunal Regional Elei-

MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE REMO-ÇÃO DE SERVIDOR – LIMINAR INDEFERIDA – PRE-LIMINAR DE PERDA DO OBJETO – REJEITADA. NO MÉRITO DENEGAÇÃO DO PEDIDO.

 Preliminar de perda do objeto suscitada de ofício rejeitada.

· Ñão há direito líqüido e certo a proteger concessão de pedido de remoção em caso que não encontra amparo na Lei nº 8.112/90 posto que o artigo 36, III, "a" do mencionado dispositivo exige como pré- requisito para sua configuração a existência de deslocamento posterior do servidor para localidade distinta da de origem e no interesse da administração. Interesses pessoais não podem se sobrepor as reais necessidades da administração.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identifi-

ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: "PRELIMI-NAR DE PERDA DE OBJETO, COGITADA DE OFÍ-CIO, SUPERADA À UNANIMIDADE. PRESIDIU O JULGAMENTO O DES. PRESIDENTE. ABSTEVE-SE DE VOTAR O DES. VICE-PRESIDENTE."

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em João Pessoa aos 28 de maio de 2007 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 13 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4720/2007 (EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: RCDJE N.º 4604 - Classe 15. **PROCEDÊNCIA:** São Sebastião do Umbuzeiro – 29^a Zona Eleitora (Monteiro) - Paraíba.

RELATORA: Exmª Juíza Helena Delgado Ramos

REVISOR: Exm^o. Desembargador Abraham Lincoln da

Cunha Ramos. ASSUNTO: Recurso de decisão de Juiz da 29ª Zona

Eleitoral, que julgou improcedente a Ação de Impugnação de Mandado Eletivo.

RECORRENTE: A. J. F. **ADVOGADOS:** Drs. Eurico Alves Monteiro Neto e George Ventura de Morais.

RECORRIDOS: A. F. B. A, J. G. L. e C. N. U. V., por

seu representante M. T. N.

ADVOGADOS: Drs. Antônio Flávio Toscano Moura, Antonio de Pádua Pereira de Melo Júnior, Adriano Paulo Almeida de Melo, José Lacerda Brasileiro, José Petrônio de Góes, Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino, e outros

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "DES-PROVIDO O RECURSO. UNÂNIME, NOS TERMOAS DO VOTO DA RELATORA, COM APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 05 (CIN-CO) SALÁRIOS MÍNIMOS."

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de maio de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 14 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4721/2007

PROCESSO: JAUX Nº 1243 - Classe 22 PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmº. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Representação Eleitoral interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de Marcondes Iran Benevides Gadelha, José Wilson Santiago e Leonardo Gadelha, pela prática de propaganda eleitoral irregular, ex vi do art. 37, da Lei 9,504/97.

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral. 1º REPRESENTADO: José Wilson Santiago. ADVOGADA: Dra. Suênia Patrícia Lira de Souza

2º REPRESENTADO: Marcondes Iran Benevides

ADVOGADO: Dr. Francisco Remígio de Araújo. **3º REPRESENTADO:** Leonardo de Melo Gadelha.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas e Hallysson de Lima Mendes.

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AFIXAÇÃO DE BANERS EM BEM DE USO COMÚM. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCEDÊNCIA.

Demonstrada a veiculação de propaganda eleitoral irregular, desatendendo ao que dispõe o art. 37, § 1º da Lei nº. 9.504/97 com nova redação dada pela Lei nº 11.300/2006 e o art. 9°, §§ 1° e 3° da Resolução do TSE de n° 22.261/2006, impõe-se a aplicação de multa aos representados.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: "JULGADA PROCEDENTE A REPRESEN-TAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E APLICAÇÃO DE MULTA PARA CADA REPRESEN-TADO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). AVERBOU SUSPEIÇÃO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS."

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de maio de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 11 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.728/2007

PROCESSOS: RCDJE Nºs. 4698 e 4699 - Classe 15. (Julgados em Bloco).

PROCEDÊNCIA: Catolé do Rocha - 36ª Zona Eleitoral - Paraíba.

RELATOR: Exm⁰ Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Embargos de declaração aos Acórdãos nº 4660 e 4665/2007, nos autos dos Recursos nº 4699 e 4698 - Classe 15, contra decisão do Juiz Eleitoral da 36ª Zona, que condenou a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do defensor dativo JOSÉ WELINTON DE MELO.

EMBARGANTE: A União, por seu representante le-

EMBARGADO: JOSÉ WELINTON DE MELO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REÇURSOS. HO-NORÁRIOS. DEFENSOR DÁTIVO. RÉUS POBRES. PROCESSOS PENAIS ELEITORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 5°, LXXIV. PAGAMENTO. OBSCURIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO.

 É de se acolher parcialmente os embargos, apenas para esclarecer sobre a responsabilidade acerca do pagamento dos honorários.

A omissão do Estado na elaboração de lei que regule a forma de pagamento de tais honorários não lhe pode trazer proveito.

- Em casos da espécie, compete à UNIÃO o pagamento de verba honorária, sob pena de locupletar-se às custas do profissional nomeado pelo Juiz para desempenhar atividade que deve ser assegurada pela União, no âmbito da Justiça Federal, conforme o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Desnecessária, no caso, a liquidação por arbitramento, haja vista a liquidez da condenação, estabelecendo-se a remuneração no valor de R\$ 500,00 $\,$ (quinhentos reais) por cada processo em que tenha atuado o advogado, nos limites da legislação que rege a matéria, conforme determina o art. 22 do Estatuto da OAB c/c a Resolução nº 10/2002, da Seccional da OAB na Paraíba.

Embargos conhecidos e providos parcialmente, para

fins de integração. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C OR DAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte <u>PECISÃO:</u> "EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCI-ALMENTE, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 04 de junho de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 13 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.731/2007

PROCESSO: DIV. N.º 1650 - Classe 05 PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmº. Des. Abraham Lincoln da Cunha

Ramos, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de contas do Comitê Financeiro Único do Partido da Social Democracia Brasileira -PSDB, referente às eleicões 2006.

INTERESSADO: Carlos Sérgio Pereira de Farias, responsável pela administração financeira da campanha do PSDB.

Prestação de contas. Campanha eleitoral. Eleições 2006. Comitê Financeiro. Partido Político. Análise técnica. Diligências. Cumprimento. Aprovação

Aprova-se a prestação de contas do partido político quando esta preenche os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução nº 22.250/2006.

Vistos relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "APRO-VADAS AS CONTAS, SEM RESSALVA, UNÂNIME. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ACÓRDÃO LIDO E PUBLICADO EM SESSÃO".

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 04 dias do mês de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 13 de junho de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal №. Boletim 2007.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/04/2007 13:49

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

1 - 2006.82.00.005182-2 CELIA REJANE DE MENEZES CUNHA (Adv. BRUNO FERNANDES FURTADO) x SAYONARA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA) x CAISA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 13. Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela CEF (fls. 100/107), bem como a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo Federal argüida na contestação (fls. 111/116), razão pela qual excluo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da relação processual, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a lide, nos termos do CPC, art. 113, \$2° e determino a remessa do feito ao Juízo Estadual da 2ª Vara Cível da Capital, prevento para conhecer da matéria em face da ação de reintegração de posse nº 200.2006.053.150-2 (fls. 118/119). 14. Após o decurso do praco legal para recurso, dê-se baixa na distibuição e remetam-se os autos 2ª Vara Cível da Capital. 15. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 2005.82.00.015182-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) X PEDRO VICENTE DE SOUZA (Adv. HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO). 1- R.H. 2- Aguarde—se o julgamento da Impugnação ao Valor da Causa em apenso. 3-Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

- 3 93.0016437-6 MARIA SALETE OLIVEIRA DA SIL-VA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- RH. 2- Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. 3- Intimem-se.
- 4 96.0006217-0 ROBERTO DE FREITAS JARDIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-REIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1- RH. 2-Vista à parte a autora da petição (fls.223/243).
- 5 97.0001775-3 JOANA D'ARC CARTAXO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOANA D'ARC CARTAXO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. ... 17. Assim, não possuindo o(a) A. vínculo de emprego na data da publicação da Lei nº 5.705/71, não há como atribuir-lhe crédito referente a juros progressivos, uma vez que não restou demonstrado o pressuposto processual para a incidência desses juros sobre depósitos fundiários, ou seja, a existência de conta vinculada na data de entrada em vigor da mesma Lei nº 5.705/71 (22/setembro/1971), conforme exigido por seu art. 2º, e conforme entendimento mantido pelo STJ no julgado exeqüendo (fls. 236/237), sendo relevante reafirmar que a abertura da(s) conta(s) vinculada(s) do(a) A. ocorreu após essa data, em 29.12.1982, data de sua opção pelo FGTS (fls. 13). 18. Dessa forma, indefiro o pedido (fls. 289) em face da inexigibilidade do título executivo judicial (JUROS PROGRESSIVOS), conforme considerações anteriores. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
- 6 97.0009939-3 JOAO EVANGELISTA BARBOSA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOAO EVANGELISTA BARBOSA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. ...7. A execução promovida por JOÃO EVANGELISTA BARBOSA FILHO (bi extinta (fls. 302/303), tendo sido determinado ao exeqüente que, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), deveria comprovar junto à CEF o preenchimento de uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, razão pela qual o(a)(s) credor(a)(s) devería(ao) demonstrar seu enquadramento, diretamente à CEF, em quaisquer das hipóteses legalmente previstas para movimentação da conta vinculada do FGTS. 8. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 306). 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.
- 7 97.0010063-4 ANTONIO PAIVA DE MORAIS FILHO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA) x ANTONIO PAIVA DE MORAIS FILHO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. 1- RH. 2- Torno sem efeito a parte final do despacho (fls.194), tendo vista que o A. cumpriu a determinação do despacho (fls.183), juntando aos autos a declaração (fls.185), para deferir o pedido de Justiça Gratuita. 3- Determino à Secretaria da Vara que consigne na capa dos presentes autos a concessão de Justiça Gratuita. 4-Intimem-se.
- 8 98.0000251-0 VALDOMIRO ALBINO DO NASCI-MENTO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x

ZELIO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 8. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do(s) A(A)/ credores ERALDO PEREIRA DOS SANTOS, em face da inexigibilidade da obrigação objeto deste feito (juros progressivos). 8. Intime-se a CEF para, no prazo de 40 (quarenta) dias, cumprir a obrigação de fazer referente ao credor VALDOMIRO ALBINO DO NASCI-MENTO (juros progressivos), considerando os extratos (fls.267/276) fornecidos pelo banco depositário. 9. O feito prossegue apenas em relação ao credor VALDOMIRO ALBINO DO NASCIMENTO (juros progressivos), conforme item anterior. 10. Intime(m)-se.

- 9 98.0001095-5 ANTONIA CUNHA DOS SANTOS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x ANTONIA CUNHA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. ... 9. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A. ANTONIA CUNHA DOS SANTOS. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se
- 10 98.0001517-5 JOSE DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).... 9. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A. JOSÉ AUGUSTO DE LIMA. 10. Em face da satisfação da obrigação de fazer em relação aos demais AA./credores, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. 10 Intime(m)-se.
- 11 98.0001711-9 AMARILES SILVA DE OLIVEIRA (Adv. CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES) x AMARILES SILVA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF E OUTRO. ... 6. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. AMARILES SILVA DE OLIVEIRA. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.
- 12 98.0005731-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x FRANCISCA LIMA DE FREITAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). 1- R.H. 2- Expeçase RPV com base nos valores apresentados pelo Exeqüente (fls. 108/109). 3- Intimem-se.
- 13 98.0008185-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ELYSIO PECANHA JUNIOR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1-R.H. 2- Expeça-se RPV referente aos honorários advocatícios no valor executado (fls. 122/123), conforme sentença (fls. 166/168). 3- Intimem-se.
- 14 99.0001321-2 MARIA EMILIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 7. Concedo vista dos autos para que a A., requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra o INSS (CPC, art. 730), instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo aproveitar aquela apresentada pelo R. INSS, com a devida atualização, se for o caso. 8. O não cumprimento da determinação implicará o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, resguardado o direito enquanto não prescrito. 9. Intime-se o R.
- 15 99.0006249-3 JOSEMAR LUIZ DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIANA EUDOCIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO)...5... expeça-se RPV com base nos cálculos da contadoria do Juízo. 6. Intimem-se.
- 16 99.0009983-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x CECILIA MARIA DA CONCEICAO NOBREGA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1 R.H. 2- Expeça-se RPV com base nos valores apresentados pela Exeqüente (fls. 43/45). 3- Intimem-se.
- 17 2000.82.00.010317-0 JOAO GALIZA DE ANDRADE JUNIOR (Adv. KATILENE BOUDOUX SIL-VA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 8. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 109/114) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) JOÃO GALIZA DE ANDRADE JUNIOR, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 10 Intime(m)-se e cumpra-se.
- 18 2001.82.00.000439-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x CARMEM LUCIA NOVAIS ARAUJO DE LUCENA (Adv. JOSE BARRETO DE ARRUDA NETO, IRANICE G. MUNIZ, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, PEDRO REGINALDO GOMES, ANTONIO BARBOSA FILHO). ... 9. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., julgo improcedentes o pedido de execução, para declarar a inexigibilidade do título executivo relativo aos honorários advocatícios, em conseqüência, extingo a presente execução. 10. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 11. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. 12. P.R.I.
- 19 2002.82.00.000335-4 CARLOS ALBERTO RODRIGUES NASCIMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CARLOS ALBERTO RODRIGUES NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTO-

NIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF. 1 - R.H. 2- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3- Cumpra-se o item 07 da decisão (fls. 106). 4- Intime-se.

20 - 2003.82.00.001085-5 EUCLIDES VITORINO DE ALCANTARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA) × EUCLIDES VITORINO DE ALCANTARA E OUTROS × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH. 2- Vista à parte autora da petição (fls.152/184).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 91.0004063-0 PAULO FREIRE DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 109). 3- Prazo: 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

22 - 95.0006207-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x JOSE COSTA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA).... 3- Expeça-se RPV com base nos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 108). 4- Intimem-se.

23 - 96.0005036-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCA LUCIANO DIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. R.H. Trata-se de obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado; fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo e o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/ 1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento

24 - 2005.82.00.005509-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x JOSE MARQUES DE SOUZA (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). ... 16. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOSÉ MARQUES DE SOUZA para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em conseqüência, a extinção de execução na ação ordinária nº 93.0013249-0.17. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 18. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 19. P.R.I.

25 - 2006.82.00.001152-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS), ... 12. Isto posto, funda mentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO FERREIRA, MARIA DALVA DOS SANTOS SARAIVA e MARGARETTE PRIMOLA CEZAE e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 4.739,21 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) em janeiro/2005 (data da execução), que atualizado até agosto/2006 corresponde a R\$ 5.475,88 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 45/54) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 45/54) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 45/54) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 15. P.R.I.

26 - 2007.82.00.000091-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x RAIMUNDO ALVES DE BARROS (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

27 - 2007.82.00.002348-0 PEDRO VICENTE DE SOUZA (Adv. HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). 1- R.H. 2- Vista ao impugnado

no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 261). 3- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 25/04/2007 13:49

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

28 - 93.0007970-0 MANUEL ALVES DE LIMA (FALE-CIDO) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) X MARIA AUGUSTA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS X MIGUEL APRIGIO ALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-R.H. 2- Em face da certidão supra, vista à A. MARIA ALVES DOS SANTOS para requerer o que entender de direito. 3- Intime-se.

29 - 93.0014074-4 SEVERINO AVELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x ROSA MARIA DOS SANTOS x ROSA MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DESPACHO (fls. 67): Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução no. 258/2002 do Conselho da Justiça Federal. DESPAÇHO (fls. 129): 1.R.H. 2. Ante a ausência de manifestação do INSS em relação ao pedido de habilitação (fls. 100/123), defiro o referido pedido. 3. Em face da certidão retro, julgo prejudicado o pedido de preferencial idoso... 5. Após, cumpra-se o item 2, do despacho (fl. 67)...

30 - 95.0008744-8 ANTONIO EPITACIO PESSOA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- RH. 2- Vista à parte autora dos cálculos da Contadoria do Juízo (fls.162/178), bem como da petição do R.INSS (fls.179)...

31 - 97.0003618-9 FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 8. Dessa forma, declaro a falta de interesse de agir da autora FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA, uma vez constatada a aplicação da progressividade de juros à sua conta vinculada de FGTS. 9. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

32 - 97.0009080-9 GUTEMBERG DE PADUA MELO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) X GUTEMBERG DE PADUA MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 255/261) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) GUTEMBERG DE PADUA MELO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

33 - 97.0009316-6 LUIZ ABRANTES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARA-UJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x LUIZ ABRANTES DE QUEIROZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 14. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer (Planos Econômicos/Expurgos Inflacionários) decorrente do título judicial, em relação aos credores JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA, SEVERINO LOURENÇO PEREIRA e ESIDRA PEREIRA LEAL, assim como declaro a impossibilidade jurídica do pedido (Juros Progressivos) em relação ao autor LUIZ ABRANTES DE QUEIROZ. 15. A liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA e SEVERINO LOURENÇO PEREIRA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 16. O feito prosseguirá apenas em realça ao credor ANTONIO VIANA DA NÓBREGA (Planos Econômicos/Expurgos Inflacionários). 17. Intime(m)-se.

34 - 98.0002140-0 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO, EDNALDO DE LIMA) X RAIMUNDO NONATO MENEZES DE SOUSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.(A.). ANTÔNIO IDALINO BATISTA. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação aos demais AA., conforme sentença (fls. 203/204). 9. Intime(m)-se.

35 - 99.0000746-8 JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R.H. 2- Considerando as alegações da CEF (fls. 102/105) sobre a impossibilidade de cumprir a obrigação para qual foi intimada e do banco depositário (fls. 120), em face da ausência de dado(s) necessário(s) à localização/identificação de conta vinculada ou termo de adesão em nome JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, intime(m)-se o A. para informar/comprovar os dados

necessários à localização/identificação de sua conta vinculada (nº do PIS, do CPF, data de nascimento, filiação, datas de admissão e opção pelo FGTS e banco depositário da conta fundiária), no prazo de 10 (dez) dias. 3- O eventual descumprimento da determinação pelo(a)(s) A./credor(a) será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, nesta hipótese, no arquivamento dos autos. 4- Intime(m)-se.

36 - 99.0001444-8 VALDEMAR ANSELMO DANTAS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informe o A. VALDEMAR ANSELMO DANTAS o número do seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

37 - 2000 82 00 008870-3 EDMUNDO MIGUEL DE FRANCA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) X EDMUNDO MIGUEL DE FRANCA E OU-TROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 13. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 101/115) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) AA. TEREZINHA FERREIRA MAGALHÃES e ANNE ELIZABETH LEAL DE BARROS, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 15. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 16. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos

38 - 2001.82.00.007684-5 CARVALHO ROCHA COMERCIO DE LANCHES LTDA (KOKOTAS) (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 1- RH. 2- Defiro o pedido formulado pela CEF (fls. 129). 3- Intime-se.

39 - 2002.82.00.008526-7 JOSE CARLOS SIMPLICIO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 158, parágrafo único, e na Lei nº 110/2001, art 7º, homologo a transação havida entre MARIA DA GUIA PALMEIRA SIMPLÍCIO e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 9. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

40 - 2003.82.00.000088-6 AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). 1- RH. 2- Intime-se a R.CEF para informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial. 3- Intime-se a parte autora para requerer a execução dos honorários advocatícios, conforme determinado na sentença (fls.47/53)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 95.0007156-8 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-RH. 2-Expeça-se RPV em nome da A. JARMELINA MARIA DA CONCEIÇAO. 3-Intimem-se.

42 - 2001.82.00.007203-7 CICERO MOUSINHO DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 1. R.H. 2. Trata-se de obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado; fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) (UNIÃO FEDERAL-AGU e BANCO DO BRASIL S/A) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo...

43 - 2003.82.00.002850-1 HUMBERTO SERRAO NEVES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO IMPROCE-DENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno o autor a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2004.82.00.008066-7 DIRCE DE MELO TEIXEIRA (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, VIARO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZER-RA DELGADO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. R.H. 2. Trata-se de obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado; fazen-do-se necessário, além da apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

45 - 2005.82.00.000318-5 ELANLIGIA VALENCIO PEDROZA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para: a) declarar a inexistência do débito de R\$ 701,73 (setecentos e um reais e setenta e três centavos), com vencimento em 28.06.2004, da autora para com a ré; b) condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de indenização por danos morais. Sobre esse valor, deverá incidir correção monetária pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento), ao mês a contar da data desta sentença, visto que a indenização foi fixada em valor atual. Ante a sucumbência completa da ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, considerando o valor da condenação (art. 475, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2006 82 00 000153-3 JOSINETE DA SILVA HIPÓLITO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FA-RIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARI-NHA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... Ante o exposto: a) declaro a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, vi, do cpc) quanto aos pedidos de transferência de cota-parte do benefício e de seu restabelecimento; b) e, no mérito, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCÈDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento das parcelas de pensão por morte não pagas à autora, a partir de 01.05.2004 até o seu efetivo restabelecimento, com correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar de cada competência devida, e juros de mora de e juros de mora de 0,5% ao mês (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (CPC, 21, caput), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ele referentes, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária e não havendo custas finais quanto à União Federal, por ser isenta na forma do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Ápós o decurso do prazo para recurnetam-sé os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2006.82.00.000828-0 ANTONIO ABDON GENUINO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 16. Isso posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, ACOLHO O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL e julgo extinto o processo com resolução do mérito, para condenar a R. CAIXA ECO-NÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. ANTONIO ABDON GENUINO, descontandose eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 17. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 18. Custas ex lege. 19. P. R. I.

48 - 2006.82.00.002432-6 EDUARDO GOMES CORREIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC) condeno-o a pagar a Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada autor, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2006.82.00.004719-3 MARIANA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO FEDERAL (MARINHA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a autora a pagar a ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

50 - 2001.82.00.001717-8 ANTONIA NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). 1.R.H. 2-Acolho o pedido dos requerentes e determino o cancelamento do alvará expedido (ALV.0001.000106-0/2006). 3-Torno sem efeito a determinação anterior (fls.275). 4-Expeça-se alvará em favor do CRF/PB. 5-Em seguida, vista aos requerentes para requerer o que entender de direito, em face da inversão do ônus da sucumbência, no prazo de 15(quinze)dias. 6-Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELÁCIO-NADOS

Expediente do dia 25/04/2007 13:49

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

51 - 2001.82.00.005712-7 FERNANDO CAVALCANTI VILLAR (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 191/230).

52 - 2001.82.00.006668-2 MONTEIRO PAIVA & CIA LTDA (Adv. JULIO PEREIRA DE SOUSA, MONICA C MORAES DA SILVA, CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 132/140).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2005.82.00.012603-9 MARINEZ DA COSTA SIL-VA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

54 - 2006.82.00.005812-9 RIVALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (ões).

55 - 2006.82.00.005909-2 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, GEORGE SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, JÓAO VAZ DE AGUIAR NETO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES) x UNIÃO (Adv. JOSE MOREIRA DA SILVA NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (ões).

56 - 2006.82.00.006980-2 FREDERICO JORGE MONTENEGRO GUIMARÃES, INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE IVANILDA CAVALCANTI GUIMARÃES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

57 - 2006.82.00.007164-0 LUZINETE FRANCELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

58 - 2006.82.00.008174-7 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

59 - 2007.82.00.000219-0 CLAUDIA LUCENA SOUSA ESPINOLA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

60 - 2007.82.00.001410-6 LEANDRO DE ARAUJO COSTA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (ões).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

61 - 2005.82.00.015180-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) X PEDRO GOMES DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS)....6-... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

informação da contadoria). 7- Intimem-se. Total Intimação : 61 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-20,39 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-31 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-7 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-55 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-56 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-30,41 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-43 ANDRE NAVARRO FERNANDES-58 ANDRE NAVARRO FERNANDES-58
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-43
ANNA CARLA LOPES C. LIMA-59
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-59
ANTONIO BARBOSA FILHO-18
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-50
ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-1
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19,51 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-21 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-43 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,14 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-31 BRUNO FERNANDES FURTADO-1 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-57 CARLOS ALMIR DE FARIAȘ-21 CASSIANA MENDES DE SÁ-56 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-26 CICERO GUEDES RODRIGUES-19 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-49,54 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-43 **CLEANTO GOMES PEREIRA-52** CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-46 CLEUDO GOMES DE SOUZA-11 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-7 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-55 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-42 **DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-55** DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-50 EDGER BITENCOURT DA SILVA-43 EDNALDO DE LIMA-26,34 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-55 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-26 ERIVAN DE LIMA-49 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-18 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-10 FABIO ANDRADE MEDEIROS-55 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,6,9,10,11,31,34,37 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-59 FERNANDO FREIRE DIAS-25 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-29,57 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-42 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-25 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,45,60 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-32 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30,41,61 GEILSON SALOMAO LEITE-55 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-59 GEORGE SALOMAO LEITE-55 GILVAN VIANA RODRIGUES-11 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-40 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-53 HEITOR CABRAL DA SILVA-5,19,32 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-57 HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-2,27 HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-34 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,30,41 IRANICE G. MUNIZ-18 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-42,48
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-54 JANE MARY DA COSTA LIMA-5,32 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,41 JOAO CAMILO PEREIRA-36 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-52 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-35,53 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-55 JOSE ARAUJO FILHO-4,23 JOSE BARRETO DE ARRUDA NETO-18 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,6,7,21,22,30,41,61 JOSE CHAVES CORIOLANO-51 JOSE COSME DE MELO FILHO-30 JOSE COSMIE DE MELO FILHO-30 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-21 JOSE M. MAIA DE FREITAS-24 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-29 JOSE MARIA MAIA FREITAS-54 JOSE MARTINS DA SILVA-12,23,30,41,61 JOSE MOREIRA DA SILVA NETO-55 JOSE RAMOS DA SILVA-20,25,39 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33,43

JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,20,28,30 JOSEFA INES DE SOUZA-3,15,16,28 JOSUE ROQUE FERNANDES-25 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8,9,33,36 II II IO PEREIRA DE SOUSA-52 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,7,13,23,30,41, 49 54 61 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-42,48,58 KATILENE BOUDOUX SILVA-17 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-40 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,8,17,35 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-57 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-2,27 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-10 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-44 MARCIO PIQUET DA CRUZ-61 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-44 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-37 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12,13,14,15,16,18,36,41

MÁRIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-30
MARILENE DE SOUZA LIMA-5,32
MONICA C MORAES DA SILVA-52
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-37
NELSON AZEVEDO TORRES-24
NELSON CALISTO DOS SANTOS-50
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-45
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-8,9,33

ODILON DE LIMA FERNANDES-38

9

PEDRO ALIRELIO GARCIA DE SA-59 PEDRO REGINALDO GOMES-18,44 PETRONIO RODRIGUES VELOSO-34 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-30 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-22 **RAULINO MARACAJA COUTINHO-52** REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-60 REMULO BARBOSA GONZAGA-24 RICARDO POLLASTRINI-39 RIVANA CAVALCANTE VIANA-49,54 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-55 RODRIGO BEZERRA DELGADO-44 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25,46
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA
GUIMARAES-56
SEM PROCURADOR-11 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-48 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-40 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-29 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-47 VAGNER VIARO-44 VALCICLEIDE A. FREITAS-38,45 VALTER DE MELO-14,57 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-43 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

Setor de Publicação LUIZ CARLOS ÓLIVEIRA TAVARES Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal №. Boletim 2007.000028

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/04/2007 17:23

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.000125-8 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA AUXILIADORA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 18. Isto posto, rejeito os embargos monitórios opostos por MARIA AUXILIADORA DE SOUZA e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3° , acolho o pedido deduzido nesta ação monitória, com resolução do mérito da causa, constituindo de pleno direito o título executivo judicial em favor da CEF, no valor de R\$ 18.337,56 (dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei. 19. Honorários advocatícios pelo(a) R./ embargante à base de 10% (dez por cento) do valor da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 20. Custas ex lege. 21. Após o trânsito em julgado, intime-se a A./ embargada para requerer o cumprimento do julgado, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme previsto no seu art. 1.102c, § 3º, in fine. 22. À Seção de Distribuição e Registro para conversão deste feito à classe das ações monitórias, conforme termo de inspeção (fls. 77).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 98.0003029-8 MARIA VANIA PRAZIM FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1-R.H. 2- Expeçam-se RPVs em conformidade com a sentença (fls.170/172) e cálculos da Contadoria Judicial (fls. 147/169). 3- Intimem-se.

3 - 2000.82.00.009014-0 FRANCISCA JOSELITA FILGUEIRAS RESENDE CANTALICE (Adv. FRANCIS-CO MARTINS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida vendo penhora, o(a) devedor(a) dever intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

4 - 2003.82.00.000811-3 MARIA DE FATIMA DE OLI-VEIRA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANU-EL CABRAL DE ANDRADE NETO). 1. R. H. 2. A execução da obrigação de pagar deve ser promovida pelo(a) próprio credor(a), cabendo-lhe o ônus de apresentar requerimento de cumprimento do julgado, juntamente com demonstrativo atualizado do valor do débito, não havendo motivo plausível para essa providência ser previamente transferida para a Seção de Cálculos do Juízo. 3. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 92) e determino à A. que cumpra integralmente o despacho (fls. 90, item 3), devendo apresentar requerimento de cumprimento do julgado relativo ao crédito principal e aos honorários advocatícios, nos termos do acórdão (fls. 82), consoante o CPC, arts. 475-l e 475-J, ambos acrescentados pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 4. O(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) apresentar as peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2004.82.00.012748-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CILEIDE MILENA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 63). 3- Expeça-se edital de citação. 4- ... intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para providenciar sua publicação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 93.0017057-0 SEBASTIANA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1- RH. 2- A falta de iniciativa da parte interessada, na prática dos atos que lhe competem, implica o arquivamento do feito com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito. 3- Intime-se.

7 - 97.0003033-4 EDSON BARBOSA ARAUJO (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, V, homologo o pedido de renúncia (fls. 298) formulado por EDSON BARBOSA ARAÚJO e declaro extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 9. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º e art. 26. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

8 - 2000.82.00.011267-5 MARIA ELIANE SANTIAGO DE SOUZA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 8. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legislação referida, homologo a transação de MARIA ELIANE SANTIAGO DE SOUZA e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo na forma da lei. 9. Fica a R. CEF autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 231/233). 10. Expeça-se alvará. 11. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

9 - 2002.82.00.001469-8 PEDRABESSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. HAMILTON ALE-XANDRE FREIRE PINTO, JOSE CASSIMIRO) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 1. R.H. 2. Trata-se de pedido de cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, tendo a exequente apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-J, determino a CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da conde-nação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, 4. No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7. Intime(m)-se

10 - 2005.82.00.014259-8 MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x UNIAO (MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) (Adv. ERIVAN DE LIMA). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 156/160) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

11 - 2006.82.00.002666-9 PAULO FERNANDO DE ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA).... 12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. PAULO FERNANDO DE ANDRADE em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 13. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas ex lege. 15. P.R.I.

12 - 2006.82.00.007000-2 FABIANO BATISTA DO EGYPTO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, JOSE HIL-TON SILVEIRA DE LUCENA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar ao R. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB a pagar ao A. FABIANO BATISTA DO EGYPTO as diferenças devidas no percentual de 28,86%, partir da vigência da Lei nº 8.627/93, até o advento da MP nº. 2.131/2000, e em 3,17%, a contar da vigência da Lei nº 8.880/94, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 16. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição güinqüenal. 17. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 18. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

13 - 2006.82.00.002509-4 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/ PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ESPEDITO PEREIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., julgo parcialmente procedentes os presentes embar gos à execução propostos pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA-CEFET em desfavor dos advogados LUIS FERNANDO PIRES BRAGA E LUIZ GUEDES DA LUZ NETO e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 10.896,93 (dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) em janeiro/2006 que atualizado para fevereiro/2007 corresponde a R\$ 11.787,85 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 70/73) da contadoria. 15. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 70/73) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 16. Ao distribuidor para corrigir o pólo passivo conforme item 10, 17. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 70/73) da contadoria para os autos dos embargos à execução nº 96.0008860-8, com a devida certificação em ambos os feitos. 18. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 30/04/2007 17:23

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

14 - 93.0013924-0 JOSEFA JOAQUINA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) × JOSEFA JOAQUINA DE ANDRADE E OUTROS × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- RH 2- Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão.

15 - 95.0003100-0 MARIANGELA DE MEDEIROS BARBOSA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) X LINDALVA ENEDINA BATISTA DE LUCENA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) X UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- Esclareça a advogada dos AA. o que pretende com o requerimento (fls. 248), uma vez que a execução já foi extinta em relação a todos os Autores, conforme sentença e decisão (fls. 207/209 e 239). 3- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 3- Intime(m)-se.

16 - 97.0006104-3 NEUSA CORDEIRO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto posto, intime(m)-se o(a)(s) mesmo(a)(s) para comprovar que possuía conta/saldo vinculada ao FGTS no período dos Planos Verão (janeiro/89) e Collor I (abril/90), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a hipótese de inexigibilidade do título executivo em face da inexistência de conta/saldo a ser corrigido(a) à época dos planos econômicos. 4 - Intime(m)-se.

17 - 97.0007950-3 LUZINETE PEREIRA GOMES E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x LUZINETE PEREIRA GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto Posto, com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre SEVERINO MESSIAS DA SILVA e a CAl-XA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 286 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em relação ao cre-dor DOMICIANO FURTADO DA SILVA, foi requerida desistência por MARINA DE OLIVEIRA DA SILVA, representante de seu espolio, em razão de adesão reali-zada pelo credor junto à CEF. Sendo assim, defiro o pedido de desistência (fl.268), declarando satisfeita a obrigação de fazer, em razão da adesão realizada entre o credor DOMICIANO FURTADO DA SILVA e a CEF Em face da nova redação do CPC, art.644 pela Lei no 10.444/02, o cumprimento das obrigações de fazer decorrentes de título judicial pode ser determinado pelo Juízo. Na hipótese, gualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer que a ré pretenda realizar deve ser deduzida através de simples petição, nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos à execução. Ante o exposto, determino que seja a CEF intimada para, no prazo de 60 (sessenta) dias cumprir a obrigação de fazer, objeto do titulo judicial constituído nestes autos, em relação aos credores SEVERINO CARNEIRO DA SILVÁ, VENCERLAU RODRIGUES PACHECO, REGINALDO VENANCIO, FLAVIO ROBERTO BATISTA PAIVA. O feito prosseguirá apenas em relação aos credores SEVERINO CARNEIRO DA SILVÁ, VENCERLAU RODRIGUES PACHECO, REGINALDO VENANCIO, FLAVIO ROBERTO BATISTA PAIVA. P.R.I.

18 - 97.0009094-9 JOSE INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) AA. MARIA DA PENHA FERNANDES DA SILVA, ANTO-NIO CANDIDO DA SILVA, OZANETE AMARO DA SIL-VA e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS. 13. Por outro lado, a CEF não esclareceu se houve atendimento. pelos bancos depositários, à solicitação efetuada com o objetivo de cumprir a obrigação de fazer relacionada aos credores JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA, ANTONIO CANDIDO DA SILVA e WANDERLEY OLIVEIRA DE BARROS. 14. Renove-se a intimação da CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se houve atendi-mento pelos bancos do Brasil e Banorte, respectivamente, aos ofícios GIFUG/RE nº 7.3068/2004 (fls. 169) GIFUG/RE nº 7.3066/2004 (171) por ela expedidos, referentemente aos credores WANDERLEY OLIVEI-RA DE BARROS, JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA e GERALDO AUGUSTO BEZERRA. 15. Intime(m)-se. 16. O feito prossegue apenas em relação aos credo-res JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA, GERALDO AUGUSTO BEZERRA e WANDERLEY OLIVEIRA DE BARROS, conforme item 14-supra. 17. Cumpra a Secretaria o item o item 16 da decisão (fls. 194).

19 - 2003.82.00.004226-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x SEVERINO ANISIO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). ... 7. Sendo asim, intime-se a CEF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer como entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

2003.82.00.009836-9 ELIZABETH PORCELANATO S/A (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).... 3-A UNIÃO requereu o cumprimento do julgado (fls.155/ 156), na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 4-Intime-se o devedor(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5-No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6-Ainda, na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7-Intime(m)-se,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

21 - 2007.82.00.002163-9 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas iniciais (R\$ 5,32) do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 96.0005950-0 FERNANDO LUIZ CARVALHO TROCOLLI (Adv. ROGERIA DE F.B.RODRIGUES, ONILDO VELOSO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 4- ... intime-se a Bela. ROGÉRIA DE F. B. RODRIGUES para informar o número do seu CPF para fins de expedição da RPV. 5- Cumpra-se com urgência.

23 - 2001.82.00.001548-0 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x RAIMUNDO VALDERY MOREIRA E OUTRO x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 6. Ante o exposto, autorizo a CEF a liberar ao credor RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 265) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, determino ao referido credor que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 05supra), comprovando, inclusive, sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 8. No caso, a obrigação de fazer foi cumprida nos termos do CPC, art. 461, conforme determinado pelo mesmo CPC, art. 644, na redação dada pela Lei nº 10.444/2002, não tendo havido processo de execução autônomo. 9. Com efeito, a sistemática adotada pelo CPC, art. 461 e 475-I, este introduzido pela Lei nº 11.232/2005, tornou desnecessária a instauração de execução conforme o procedimento previsto no CPC, art. 632, razão pela qual inexiste processo executivo a ser extinto, cabendo apenas o arquivamento dos autos. 10. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA e VALDEMAR PEREIRA DA SILVA., devendo o(a)(s) AA. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovarem junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição em relação aos AA. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA e VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, devendo o feito prosseguir somente em relação ao A. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, conforme item 07-supra. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

24 - 2003.82.00.009884-9 FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 9- Indefiro o pedido (fls. 162/163) de liberação do(s) valor(es) depositado(s) pela CEF (fls. 159), através do processo nº 2004.13804-9, em tramitação na 2ª Vara/ PB, haja vista que se trata de questão a ser decidida naqueles mesmos autos e, não, neste feito. 10- Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer (expurgos dos Planos econômicos) pela CEF. 11- O objeto desta ação diz respeito, também, à aplicação de juros progressivos aos depósitos do FGTS do(a) A/credor; a R./CEF, entretanto, não esclareceu se no referido processo nº 2004.13804-9 (2ª Vara/PB), do qual decorreu a satisfação referente aos planos econômicos, houve condenação/satisfação referentemente aos juros progressivos. 12- Assim sendo, intime-se a CEF para, no prazo de 40(quarenta) dias, com base nas considerações anteriores (item 11-supra), cumprir a obrigação de fazer no tocante aos JUROS PROGRESSIVOS. 13-O feito prossegue, apenas, em relação aos juros progressivos. 14- Intime(m)-se. 15- Cumpra a Secretaria o item 05-supra.

25 - 2004.82.00.004368-3 MARIA DO SOCORRO LOUREIRO CALVARRO MARTIN E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a parte ré a: a) obrigação de fazer, consistente em implantar, em favor da parte autora, a GDATA em valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos (art. 6° da Lei n° 10.404/2002), passando, a partir de 01.06.2002, a 50 (cinqüenta) pontos (art. 7° da Lei nº 10.404/2002) e no valor equivalente a 60 (sessenta) pontos, a partir da edição da MP nº 198, posteriormente convertida na Lei nº 10.971/2004; b) obrigação de pagar os valores atrasados decorrentes da implantação da GDATA nos moldes do item "a" supra, corrigi-dos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e com aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740). Em face da sucumbência recíproca (CPC, 21, caput), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes. Sem custas finais quanto à parte ré, por ser isenta na forma do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2004.82.00.007362-6 SEVERINO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 1-R.H. 2-Recebo a apelação de fls. 81/88 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 2004.82.00.014925-4 MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação de fls. 45/48 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 2004.82.00.016294-5 ANTONIO PEREIRA DA SIL-VA (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAU-DIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.IH. 2- Recebo a apelação de fls. 70/72 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 2005.82.00.009750-7 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ante o exposto, com fundamento no art. 269, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC) para condenar a ré CEF a aplicar, à conta de poupança n.º 00012009.8, Agência n.º 0036, de titularidade da parte autora, nas datas de seus aniversários nos meses de julho/87 e fevereiro/89, os índices de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente nas contas respectivas no dia anterior às datas referidas, deduzindo-se os percentuais de correção monetária já aplicados nessas datas. acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Em face da sucumbência da CEF, condeno-a a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 3.º, do CPC) e a arcar com as custas processuais. Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2005.82.00.014031-0 CARLOS ALBERTO BRAZ E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1- R.H. 2- Recebo a apelação de fls. 57/71 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

31 - 2005.82.00.014072-3 UGO LEMOS GUIMARÃES E OUTRO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). VINIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Recebo a apelação de fls. 109/113 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - 2005.82.00.014677-4 SEVERINO FIRMINO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação de fls. 38/41 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

33 - 2005.82.00.014811-4 SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no niciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as cusas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2006.82.00.005674-1 CARLOS ANTONIO TOR-34 - 2006.82:00.005674-1 CARLOS ANTONIO TOR-RES BATISTA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) X UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e julgo procedente em parte o pedido dos autores, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a UNIÃO a: a) obrigação de fazer, consistente na incorporação dos quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas no período de 05.11.1998 a 04.09.2001, devendo ser automaticamente convertidos em VPNI nos moldes da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001; e b) obrigação de pagar os valores atrasados devidos a esse mesmo título, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), incidentes a partir da citação, e correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pelos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal e descontados os valores eventualmente recebidos na via administrativa. Em face da sucumbência quase total da UNIÃO, condeno-a, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar aos autores honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento, conforme o art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se.

35 - 2006.82.00.006285-6 GLAYCIANE DARCY PEREIRA DOS SANTOS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Diante da sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

36 - 2004.82.00.006712-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x DAMARES RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO).... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIALINSS em desfavor de DAMARES RODRIGUES SILVA, tendo em vista a inexigibilidade do título judicial exeqüendo em relação ao mesmo. Honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2004.82.00.007794-2 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DAMARES RODRIGUES SILVA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de DAMARES RODRIGUES SILVA, tendo em vista o cumprimento da mencionada obrigação, na via administrativa. Honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e das informações da Contadoria (fls. 87) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2005.82.00.011582-0 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv.

ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ... Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AFRAP - ASSOCIAÇÃO DOS FRAN-QUEADOS DOS CORREIOS e, em conseqüência, FIXO o valor do crédito executado em R\$ 671,72 (seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) atualizado até outubro/2004, conforme cálculo de fl. 04, produzido pela embargante. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fl. 08) da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registrese. Intimem-se.

39 - 2005.82.00.013801-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x SEVERINO FRANCISCO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e DECLARO A EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR para A EMBARGANTE. Condenação em honorários, que fixo em R\$100,00 (cem reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, por não ter havido condenação. Após o transito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2006.82.00.000114-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOZILEIDE BEZERRA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). 1-R.H. 2-Recebo a apelação de fls. 21/23 nos recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

41 - 2006.82.00.002925-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSE VANALDO ANSELMO (Adv. VALTER DE MELO). 1-R.H. 2-Recebo a apelação de fls. 55/57 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

42 - 2007.82.00.002345-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MDM- MARCOLINO DISTRIBUICAO DE MADEIRAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELÁCIO-NADOS

Expediente do dia 30/04/2007 17:23

28 - AÇÃO MONITÓRIA

43 - 2003.82.00.008749-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCIAUTA BATISTA PARENTE (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ... intime-se a A./embargada para requerer o cumprimento do julgado, devendo o feito prosseguir de acordo com o Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme previsto no seu art. 1.102c, § 3º, in fine...

44 - 2006.82.00.003952-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARISTOFANES BARBOSA GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) . (19- devolução de mandado com certidão negativa). Intime-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

45 - 93.0018478-4 NATANAEL LOPES DE M. FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da $5^{\rm a}$ Região, art. $3^{\rm o}$, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 243/248).

46 - 98.0001799-2 SEVERINA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS JORGE MOURA, LUIZ CARLOS DE SA BARROS, FABIO LONDRES DA SILVA, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOSE MARCOS DA SILVA (EXCLUIDO CONF. DESPACHO DE FLS.63) x SEVERINA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 185/187).

47 - 2003.82.00.002444-1 MERCIA HONORATO DE CARVALHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x MERCIA HONORATO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 54/63).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

48 - 99.0009485-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) X TIBERIO GRACO MARQUES BARRETO E OUTRO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, MARCOS RIQUE DE SOUZA). Vista ao (à)(s) Réu(Ré)(s). (6- documentos novos - pedido de desistência-(fl.76/77). Intime-se.

SOUZA). Vista ao (à)(s) Réu(Ré)(s). (6- documentos novos - pedido de desistência-(fl.76/77). Intime-se. Total Intimação : 48 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-25,26 ADELMAR AZEVEDO REGIS-38 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-25,34,35 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-31 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-8 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-36,37 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-22 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-14 ARTUR GALVAO TINOCO-34 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-35 BENEDITO HONORIO DA SILVA-33,37 BERILO RAMOS BORBA-7,8 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33 CARLOS JORGE MOURA-46 CELINA LOPES PINTO-36,37 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-48 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-28 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-21 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-39 EDSON BATISTA DE SOUZA-6 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,30 ERIVAN DE LIMA-10 **EUZELITE ALVES DA SILVA-18** EVANDRO JOSE BARBOSA-48 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-16 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-45 FABIO LONDRES DA SILVA-46 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-45 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,44,48 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-23 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-19 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,16,27 FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA-3 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-43 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-15,20 HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO-9 HEITOR CABRAL DA SILVA-11 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-10 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,24 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-6,14 JOAO FERREIRA SOBRINHO-8 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-19,46 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-4 JOSE AMERICO BARBOSA-23 JOSE CASSIMIRO-9 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1 JOSE FERREIRA DE BARROS-42 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-13 JOSE HELIO DE LUCENA-12 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-12 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-36 JOSE RAMOS DA SILVA-2,25,26,30 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-43 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,8 JOSEFA INES DE SOUZA-14 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-31 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-29 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,17,18,23,46 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-11 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-13 LUIZ CARLOS DE SA BARROS-46 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-13 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-4,5 MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-10 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-38 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15 MARCOS RIQUE DE SOUZA-48 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-42 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-20 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-21 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-15 ONILDO VELOSO JUNIOR-22 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-40 PAULO GERMANO P. SANTOS-24 PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-34 RACHEL GALVAO TINOCO-34 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-42 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-17 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-8 RICARDO POLLASTRINI-47 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-29 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-42 ROGERIA DE F.B.RODRIGUES-22 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-28 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-12 **ROSILENE CORDEIRO-14** SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-30

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,26,30 Setor de Publicação Luiz Carlos Oliveira Tavares Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor(a) da Secretaria - 1ª. VARA FEDERAL

SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-7

SEM PROCURADOR-12,16,28,31

VALCICLEIDE A. FREITAS-9,43

SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2,38 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-26

URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-27 VALBERTO ALVES DE A FILHO-29

VALTER DE MELO-16,27,32,33,39,40,41

VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-29

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-32,39,40,41

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-47

WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-48

SEM ADVOGADO-1,5,21,44

DIÁRIO DA JUSTIÇA • Sábado, 16 de Junho de 2007

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM № 2007/053
"Qualidade total é o comprometimento
de todos que integram
a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU **DIRETOR DA SÉCRETARIA:** Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/05/2007 14:31

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

- 1 91.0002723-5 FLAVIO LUIZ PICCOLI E OUTROS (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA) x ADAILTON TAVARES DA SILVA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) Isto posto: 1) Defiro os pedidos de habilitações formulados por LUIZA MARIA DE FRANÇA TAVARES (viúva) e SANDRA ALCÂNTARA TAVARES (filha), sucessoras do exeqüente ADAILTON TAVARES (filha), sucessoras do exeqüente ADAILTON TAVARES DA SILVA, nos termos do art. 1060, 1, do CPC. 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão das habilitadas LUIZA MARIA DE FRANÇA TAVARES (viúva) e SANDRA ALCÂNTARA TAVARES DA SILVA. 3) Oficie-se à CEF requisitando informações sobre os valores depositados em nome do falecido ADAILTON TAVARES DA SILVA, conta 0548.005.19775-1, Precatório 37.186. 4) Expeça-se alvará de levantamento em nome das habilitadas LUIZA MARIA DE FRANÇA TAVARES (CPF 072.800.844-00) e SANDRA ALCÂNTARA TAVARES (CPF 486.151.534-34), com base nos valores informados pela CEF. Publique-se. Intime-se [remessa] João Pessoa, 27.03.2007.
- 2 91.0003807-5 ARNALDO DANTAS MAIA E OUTROS (Adv. LAERSON DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intimem-se os exeqüentes para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem cópias e/ou números dos CPF's, de Arnaldo Dantas Maia, Erilamar, Eronaldo Vasconcelos Maia e Silvana Pacheco Barreto Maia e do advogado, com vista à expedição de Requisição de Pagamento Precatório, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho de Justiça Federal CJF. Decorrido o prazo sem manifestação dos exeqüentes, baixa e arquivemse os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 15.05.2007.
- 3 93.0013023-4 JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDACI SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se os advogados da autora para no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem cópia e/ou número do CPF da exeqüente Jose-fa Ferreira da Silva, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüen-te, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desar-quivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 02.05.2007.
- 4 94.0004343-0 MANOEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). A Contadoria Judicial, às fls. 236/240, informa que a obrigação de fazer foi cumprida. Com vista da informação da Seção de Cálculos, o exeqüente não se manifestou. Isto posto, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da obrigação de dar ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, restaure-se a distribuição. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, 27.04.2007.
- 5 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONCA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimese Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, com relação a exeqüente Esther Pedrosa Mendon-ça, mediante depósito complementar, ou informar quanto da impossibilidade de fazê-la. P. JPA, 11.05.2007.
- 6 95.0002757-7 ERNESTO FERNANDES MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informações acerca do adimplemento da obrigação(correção monetária do FGTS), conforme noticiado às fls. 187/188. Outrossim, informe a Caixa a possibilidade de cumprir a obrigação de fazer referente à exeqüente Maria do Socorro Bandeira de Souza, em vista dos elementos fornecidos às fls. 191/195. P. JPA, 16.05.2007.
- 7 95.0007557-1 JOSE GOMES FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) X JOSE RODRIGUES DE MELO E OUTROS X ROSA MARIA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Sendo as-

sim, expeça-se Requisição de Pagamento (RPV), em favor dos exeqüentes, tomando-se por base os valores apresentados às fls. 319, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05 2005, do CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 05.03.2007.

- 8 96.0000247-9 ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informações acerca do adimplemento da obrigação(correção monetária do FGTS), conforme noticiado às fls. 208/209. P. JPA, 17.05.2007.
- 9 96.0002793-5 INDAIA TRANSPORTES LTDA (Adv. ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, INALDO DA COSTA SOUSA, SMILA CARVALHO C. DE MELO, CLAUDIA FABIANI MARANHAO FARIA) x INDAIA TRANSPORTES LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Verifica-se nos autos, cópias de instrumentos particulares de cessão de direitos de honorários advocatícios cedidos pelos advogados Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Marcus Costa de Azevedo, Fernanda Maria Gundes Salaza, Ricardo José Ramos de Carvalho, herdeiros do advogado Inaldo da Costa Sousa, Maria Carolina de Melo Costa Andrade e seu esposo Flávio Francisco Andrade Silva, bem como, dos advogados Fernando Antonio Martins da Cunha e José Carmelo Marinho Alves às fls. 271/313, em favor da advogada Smila Carvalho C. de Melo. Isto posto, intime-se a advogada Smila Carvalho C. de Melo para esclarecer e/ou comprovar, em 10 (dez) dias, se os demais advogados, ou seja, Fátima Maria da Veiga Oliveira, Claudia Fabiani Maranhão Faria e Isaac da Costa Souza Filho, habilitados nos presentes autos cederam seus direitos aos honorários advocatícios em seu favor. Publique-se. JPA,
- 10 97.0000593-3 JOSE ANIZIO DE SOUZA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, quanto ao cumprimento da tutela específica, observando a data de opção do exeqüente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, 27.04.2007.
- 11 97.0001791-5 JOSÉ PINHEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Aguarde-se, por 30(trinta) días, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informações acerca do adimplemento da obrigação(correção monetária do FGTS), conforme noticiado às fls. 395/397. P. JPA, 16.05.2007.
- 12 97.0001959-4 CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) X CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação(correção monetária do FGTS), conforme noticiado às fls. 356/359. P. JPA, 16.05.2007.
- 13 97.0004761-0 FRANCISCA DE CAMPOS GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto: 1) Correções cartorárias e na Distribuição para conversão à classe própria (Execução de Sentença); 2) Após, cite-se o INSS para, nos termos do art. 1057 do CPC, contestar o pedido de habitação formulado pelos sucessores do exeqüente ABEL VIÂNA DA SILVA, informando, nesta ocasião, se há dependentes habilitados à pensão por morte. 3) Aguarde-se o término do prazo de suspensão do processo com relação ao falecido exeqüente FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA (11 de dezembro de 2007). Publique-se. Cite-se. [remessa] João Pessoa, 27.03.2007.
- 14 97.0008355-1 MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informações acerca do adimplemento da obrigação(correção monetária do FGTS), conforme noticiado às fls. 289/290. P. JPA, 16.05.2007.
- 15 99.0004359-6 MARIA LUCIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIÃO. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 338/339. Defiro, também, o pedido de vista dos autos fora do cartório, por 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e

na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 12 04 2007

- 16 99.0013495-8 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria. Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais
- Publique-se. Intime-se [Remessa]. JPA, 18.05.2007.
- 17 2000.82.00.007597-6 FRANCISCA LUZENIR COSTA DO CARMO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 526/527, para manifestação acerca da informação da Contadoria de fls. 521/522, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 16.05.2007.
- 18 2000.82.00.007993-3 OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA) x OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. A CAIXA às fls. 378/382 não atendeu ao ordinatório de fls. 365, vez que não se reportou aos cálculos complementares efetuados pela Contadoria às fls. 360/364. Consta dos autos comprovação de depósito feito pela CAIXA na conta de FGTS do Autor que, insatisfeito, ocasionou a remessa dos autos à Contadoria. Isto posto, renove-se a intimação à CAI-XA para se manifestar sobre os novos cálculos elaborados, com vistas à complementação do depósito. Prazo: 10 (dez) dias. P. JPA, 16.05.2007.
- 19 2000.82.00.009789-3 MARIA DAS GRACAS P. LYRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Excepcionalmente, concedo prazo de mais 30(trinta) dias para que a CAIXA apresente os extratos analíticos da conta de FGTS da Autora MARIA DAS GRAÇAS P. LYRA.. Decorrido o prazo, sem atendimento, será calculada a multa já fixada, a iniciar do 1º (primeiro) dia do descumprimento do atual despacho. Publique-se. JPA, 18.06.2007.
- 20 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Tendo em vista a alegação da Caixa na petição de fis. 567/571, aguarde-se por mais 20(vinte) dias a manifestação daquela empresa a respeito dos cálculos.Publique-se. JPA, 17.05.2007.
- 21 2001.82.00.005339-0 SERGIO DA SILVA OLIVEIRA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA MAE SEVERINA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SERGIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SERGIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SERGIO DA SILVA, HUMBERTO RUMA ES EVERINA DA SILVA OLIVEIRA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA MAE SEVERINA DA SILVA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS E OUTRO. Renove-se a intimação dos advogados atuantes na presente demanda para que apresentem, além de cópia do CPF do autor Sérgio da Silva Oliveira, Procuração atualizada, uma vez que, conforme cópia da Certidão de Nascimento de fis. 12, o autor acima referido atingiu a maioridade. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias sem manifestação certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ficando facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 17.05.2007.
- 22 2002.82.00.005139-7 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUER-RA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, aprea midia incluida sobre o restante da divida oti, apre-sentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (e de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/ 2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfpb.gov.br/]. JPA, 02.05.2007.
- 23 2002.82.00.005459-3 WILMA FERREIRA DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) X WILMA FERREIRA DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB. Defiro a juntada da Procuração de fls. 276. Correções cartorárias e na distribuição. Após, dê-se vista à Exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias dizer se o cumprimento satisfaz a obrigação. Cumpra-se. Publique-se. JPA, 23.03.2007.
- 24 2002.82.00.006392-2 RAIMUNDO SOARES DE SOUZA FILHO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS, KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES, JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença).

Em seguida, dê-se vista à CEF para requerer o que entender de direito. P. JPA, 21.03.2007.

- 25 2002.82.00.008517-6 JOSELITA MACHADO DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Expeça-se RPV em favor de Joselita Machado da Silva (CNPJ 02.502.558/0001-09), observando que a requisição deve ser encaminhada diretamente ao executado, nos termos do art. 2°, §3°, da Resolução nº 438 do Conselho da Justiça Federal. JPA, 18.04.2007.
- 26 2003.82.00.001509-9 JULIO CESAR DE AZEVEDO CARNEIRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Isto posto, expeça-se RPV em favor de Júlio César de Azevedo Carneiro (CNPJ 00.159.436/0001-28), observando que a requisição deve ser encaminhada diretamente ao executado, nos termos do art. 2º, §3º, da Resolução nº 438 do Conselho da Justiça Federal. João Pessoa, 29.03.2007.
- 27 2003.82.00.005701-0 EVERALDO BERNARDES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação da CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento. (art. 461 do CPC). P. JPA, 02.05.2007.
- 28 2003.82.00.007839-5 JOAO ENEDINO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEALI). sto posto, indefiro o pedido de destaque de honorários advocatícios em favor do advogado, Dr. Ivo Castelo Branco Pereira da Silva, OAB/PB nº 13.351, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, defiro o pedido de exclusão formulado pela advogada, Dra. Patrícia Sebastiana Paula Paiva da Silva, OAB/PB 10.869. Correções cartorárias e na Distribuição para excluir a referida advogada. Após, aguarde-se o pagamento do precatório. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 18.05.2007.
- 29 2004.82.00.006601-4 MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUZA COELHO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).: Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 155/157, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 16.05.2007.
- 30 2004.82.00.007553-2 GUTHEMBERG CARDO-SO AGRA DE CASTRO (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10% (dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. JPA, 08.05.2007.
- 31 2004.82.00.008853-8 LENIVALDO GONCALVES DE AMORIM (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Conselho Regional de Farmácia CRF/PB. Isto posto, expeça-se RPV em favor de Lenivaldo Gonçalves de Amorim (CNPJ 02.724.189/0001-90), observando que a requisição deve ser encaminhada diretamente ao executado, nos termos do art. 2°, §3°, da Resolução nº 438 do Conselho da Justiça Federal. João Pessoa, 08.02.2007.
- 32 2004.82.00.009478-2 ELIZENI LEITE DE OLIVEI-RA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CAS-TRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BAN-CO DO BRASIL S/A (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE). 3.
- GOMES DO AMARANTE). 3. Intime-se o(a)s A CAIXA e O BANCO DO BRASIL S/A, solidariamente, para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intimese. JPA, 26.03.2007.
- 33 2004.82.00.009680-8 TEREZA MARTINS DOS SANTOS (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto posto, renove-se a intimação à CEF para, no prazo de 10(dez) días, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. Fixo a multa em R\$ 100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento (art. 461, §4º, do CPC). Intime-se. Expediente pessoal do Chefe do Setor Jurídico Regional da CEF. JPA, 02.05.2007.
- 34 2004.82.00.012648-5 JOSÉ RENATO FERREIRA MOREIRA,REP.P/ ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 114. Trata-se de Execução de Sentença na modalidade de obrigação de fazer. Isto posto, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. P. JPA. 26.04.2007.

35 - 2005.82.00.000146-2 EDIMILSON PEREIRA BARBOSA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Conforme informação prestada pela CEF às fls. 142/150, os valores dos planos econômicos foram creditados na conta vinculada do FGTS do Autor, permanecendo desbloqueados. Isto posto, intime-se a ré para informar se o depósito efetuado encontra-se disponível para saque ou esclarecer quanto à impossibilidade de disponibilizá-lo, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, 17.05.2007.

36 - 2005.82.00.006002-8 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os extratos analíticos de todas as contas vinculadas ao FGTS do Autor. Publique-se. JPA, 02.05.2007.

37 - 2005.82.00.008318-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x EPITACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Intime-se o réu Epitácio Ezequiel de Medeiros para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, ao montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos, em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)], indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 02.04.07.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2000.82.00.000599-8 AGUINALDO MARQUES DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para cumprir o despacho de fls. 2251, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem atendimento, fixese multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 10 (primeiro) dia do descumprimento. P. JPA, 18.06.2007. 1 Não havendo impugnação sobre a conta elaborada pela Contadoria (fls. 218/222), intime-se a CAIXA para complementar o depósito já efetuado a título de honorários de sucumbência, pelo valor atualizado, encontrado na Seção de Cálculos à fl. 218.

39 - 2004.82.00.000881-6 ILDA ANDRADE SOUZA DE MACEDO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Defiro à CAIXA prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação à Autora. Fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento. Publique-se. JPA, 16.05.2007.

40 - 2004.82.00.006133-8 AGILDO DE LIMA MACHA-DO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURA-DOR). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos fora do Cartório, conforme requerido às fls. 242, por 05 (cinco) dias. Publique-se. Decorrido prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. P. JPA, 16.05.2007.

41 - 2004.82.00.011855-5 EUDISNEY CORDEIRO LIMA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pela CEF para manifestar-se sobre os cálculos por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 17.05.2007.

42 - 2005.82.00.007750-8 IRENE SEVERINA DA SIL-VA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). 10. Concedo à CAIXA prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 104/106, para comprovação do cumprimento de fazer relativamente à exeqüente, nos termos do julgado. Publique-se. JPA, 27.04.2007.

43 - 2005.82.00.011497-9 FELICIANO DA SILVA NETO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para promover o cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 17.03.2007.

44 - 2006.82.00.002941-5 JOSÉ MACHADO DA SIL-VA (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 167/1722. P. João Pessoa, 16 de maio de 2007. 2 Intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal e ter vista dos documentos apresentados pela União às fls. 79/164 (artigo 398 do CPC).

45 - 2006.82.00.005276-0 ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO (Adv. ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para promover o cumprimento espontâneo do julgado, por 60 (sessenta) dias. P. JPA, 17.05.2007.

46 - 2007.82.00.000016-8 RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 45. Correções cartorárias ena distribuição. Após, renove-se a intimação ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho às fls. 39/41. P. JPA, 02.05.2007.

47 - 2007.82.00.000642-0 MARIA LUCIA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) ISTO POSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia Inicial e da Sentença proferida nos autos do processo n.º 2005.82.00.508013-3, bem como a certidão do trânsito em julgado, se houver (art. 282, 283, 284 e 333, I, do CPC)1. P. João Pessoa,16 de maio de 2007

48 - 2007.82.00.002419-7 BERNARDINO ALVES BRUNET E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Pronunciem-se os autores Dimas Benedito Costa e Edivaldo Batista Alves, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.002591-8, a fim de esclarecerem e comprovarem, para fins de exame de eventual conexão, titspendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 16.05.2007.

49 - 2007.82.00.002868-3 IRACEMA OURIQUES DE VASCONCELOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2004.82.00.012504-3, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 11.05.2007.

50 - 2007.82.00.003067-7 AUREANITA MALHEIRO DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para apresentar os comprovantes de rendimentos desde a celebração do contrato de mútuo habitacional em 24.05.1988 (artigo 282, 283 e 284 do CPC1). João Pessoa, 17 de maio de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

51 - 2007.82.00.001855-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) X NATALICE MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se a intime-se o INSS [remessa]. JPA, 18.04.2007.

52 - 2007.82.00.002926-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MÁRIO CADENA BIEDA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 15.05.2007.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

53 - 91.0005931-5 JAQUELINE SILVA LINS, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADA POR SEU PAI LUIZ ARTUR GUEDES LINS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do documento novo juntado pelo(a)(s) INSS, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA, 16.05.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

54 - 2004.82.00.001443-9 JOSE ALBERTO PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10% (dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. JPA, 16.05.2007.

55 - 95.0002005-0 EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(ffs. 340/344) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

56 - 95.0002725-9 AGRINALDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) X AGRINALDO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 365/382) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

57 - 95.0002889-1 ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 418/425) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 15.05.2007.

58 - 96.0002029-9 ZILDA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x HELENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 480/484) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

59 - 97.0002751-1 JOSE GILSON SILVA ALVES E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x FERNANDO DE MEDEIROS CADETE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fis. 381/416) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

60 - 97.0003427-5 JOSE MARTINS FONSECA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JOSE MARTINS FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFE OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 346/351) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.05.2007.

61 - 97.0009639-4 CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAÚJO) x CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fis. 423/429) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

62 - 99.0005671-0 SEVERINA URCULINA DAS NEVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-CURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 18.05.2007.

63 - 99.0007636-2 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES, NILSON PINTO DA COSTA) x ANTONIO LUIZ DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 18.05.2007.

64 - 2000.82.00.011453-2 ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHĀES, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR, X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²). P. JPA, 18.05.2007.

65 - 2001.82.00.001373-2 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) X ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JIPA 14 05 2007

66 - 2003.82.00.002533-0 EDMUNDO BARROS DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

67 - 2003.82.00.005873-6 CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 17.05.2007.

68 - 2004.82.00.006745-6 JOSE VERIATO DE SOUSA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

69 - 2005.82.00.012734-2 MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

70 - 97.0011795-2 MARIA DE LOURDES PEREIRA CHAVES (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 370/372) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 15.05.2007.

71 - 2001.82.00.000949-2 HELENA MAROJA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ÀS partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 14.05.2007.

72 - 2003.82.00.002237-7 ANA CRISTINA DUTRA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ÀS partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 17.05.2007.

73 - 2003.82.00.008451-6 MARIA EURIDICE DE CARVALHO COSTA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

74 - 2003.82.00.009657-9 HANAILDE MARIA PEREIRA SIMOES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 17/05/2007

75 - 2004.82.00.009265-7 HUGO DE PAIVA MARTINS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 15.05.2007.

76 - 2004.82.00.011215-2 JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.P. JPA, 15.05.2007.

77 - 2004.82.00.012677-1 MARIA HELENA FRANCA GADELHA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 17.05.2007.

78 - 2004.82.00.014497-9 DENIRA NATALICE DA SIL-VA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 16.05.2007.

79 - 2004.82.00.017137-5 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

80 - 2005.82.00.000114-0 MARIA DE FATIMA DA SIL-VA SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PES-SOA NETO, BEATRIZ SALES, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PES-SOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 15.05.2007.

81 - 2005.82.00.014990-8 NORBERTO JOSÉ DA SIL-VA NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.05.2007.

82 - 2005.82.00.015548-9 JULIA ARNAUD FORMIGA FERREIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x JULIO MARCOS ARNAUD FORMIGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P. JPA, 17.05.2007.

- 2006.82.00.001397-3 MARCOS ADOLFO GAUDÊNCIO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FON-TES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 15.05.2007.
- 84 2006.82.00.002595-1 JOSÉ CORREIA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Às partes sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 21.05.2007.
- 85 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. I. JPA, 30.04.2007.
- 86 2006.82.00.003203-7 GLAUCE DE ALMEIDA BARBOSA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/ cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P. JPA, 30.04.2007.
- 87 2006.82.00.004015-0 MARIA DA GLÓRIA BAR-BOSA DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).P. JPA, 16.05.2007.
- 88 2006.82.00.006333-2 GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) días, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 15.05.2007.
- 89 2006.82.00.007819-0 MARCONE ANTONIO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 15.05.2007.
- 90 2006.82.00.007989-3 ACEU ALVES FEITOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. PA. JPA, 16.05.2007.
- 91 2006.82.00.008266-1 BERLANE BELARMINO DA ROCHA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 15.05.2007.
- 92 2007.82.00.000280-3 JAILDO PIRES CORREIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 15.05.2007.
- 93 2007.82.00.002579-7 DIENE FERREIRA DO NAS-CIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 17.05.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

·3 MUNICIPIO DE JOAO PE SOA (PROCON MUNICIPAL) (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXO-TO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ao credor/ embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 17.05.2007.

Total Intimação: 94

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-**RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**

ADEILTON HILARIO-61 ADEILTON HILARIO JUNIOR-49,61.72 AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-30 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-68.71 ALDACI SOARES PIMENTEL-3 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-77 AI FXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-55 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-29 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-24 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,13 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-50,76,81 ANANIAS PORDEUS GADELHA-59 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-59

ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-69 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-50,81 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-55,58 ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO-45 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-38,65 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-13 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-76 BEATRIZ SALES-80 BENEDITO HONORIO DA SILVA-21 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,46,47 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-69 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-54 CICERO GUEDES RODRIGUES-86 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28,36,67,75,78,79 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-71 CLAUDIA FABIANI MARANHAO FARIA-9 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-32,71,80 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-77 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-64 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-23,25,26,31 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-87 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-43 EDSON BATISTA DE SOUZA-16 EDSON TEOFILO FERNANDES-63 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-72 ELMANO CUNHA RIBEIRO-1 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-15,28,78 ERIVAN DE LIMA-91
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-12
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-4,8,84
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,22 FENELON MEDEIROS FILHO-37 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-20 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-34 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,7,13,15,53 FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA-70 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-71 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-88 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-80 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-51,53 FREDERICO BERNARDINO-4 **GENE SOARES PEIXOTO-94** GERALDO LEONARDO ABEL-2 GUILHERME MELO FERREIRA-23,25,31 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-**GUSTAVO LIMA NETO-44**

GEORGIANA COUTINHO GUERRA-26,31 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-22,61 GERSON MOUSINHO DE BRITO-48,74,83,89,90,

GUSTAVO RABAY GUERRA-5 GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-30 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-17 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,11,27,42,66,86 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-47 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,46 HUMBERTO TROCOLI NETO-21 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,13 INALDO DA COSTA SOUSA-9 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-9 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-73 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-91

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,18,20,29,33, 34,35,36,39,56,57,58,60,61,63,68,73 JANE MARY DA COSTA LIMA-10,11 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,13 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-55,58 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-54 JOAO FRANCISCO DA SILVA-18 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-85 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-41 JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-94

JOSE AMERICO BARBOSA-20 JOSE ARAUJO DE LIMA-22,41,61 JOSE ARAUJO FILHO-3 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,7,13,51 JOSE CARMELO MARINHO ALVES-9 JOSE CHAVES CORIOLANO-60 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-30

JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-24 JOSE FERREIRA DE BARROS-1 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-90 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-80 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-80

JOSE HELIO DE LUCENA-63 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-54 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-17 JOSE MARTINS DA SILVA-51,53 JOSE RAMOS DA SILVA-39,72

JOSE ROCELITON VITO JOCA-14 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,11,12,14,60,61,70,94 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-72 JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA-1

JOSEFA INES DE SOUZA-62 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-29 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-82 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-52,91 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,7,13,28,36,51,53,

KARINA PALOVA VILLAR MAIA-73 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-35 KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-24 LAERSON DE ALMEIDA-2

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-81 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-46 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,17,18,20,38, 56,59,63,64

LEVI BORGES LIMA JUNIOR-44 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-68,71 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-12 LUIZ CESAR G. MACEDO-15,46 LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-88 MARCIO PIQUET DA CRUZ-46,53 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,21

MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-54 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,19,56 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-38,65 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-64 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-80 MARIA DAS DORES ALVES-64 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,67 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-51,83

MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,13

MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-32

6 - 2001.82.00.000815-3 FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BAR-

MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-3 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-35 MARILENE DE SOUZA LIMA-10,11 MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-80 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-64 MAURICIO DO CARMO TENORIO-21 MICHELE PETROSINO JUNIOR-33 MUCIO SATIRO FILHO-68,71 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-64 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6,19,56,57 NELSON CALISTO DOS SANTOS-23,31 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-27,82 NILSON PINTO DA COSTA-63 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-22,61 OLIVAN XAVIER DA SILVA-40 ORLANDO XAVIER DA SILVA-40 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-15 PATRICIA PAIVA DA SILVA-75 PATRICIA SARMENTO ROLIM-64 PAULO GUEDES PEREIRA-68,71 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-75,84 PERIVALDO ROCHA LOPES-43 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,13 RENE PRIMO DE ARAUJO-9 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-77 RICARDO DE LIRA SALES-37 RICARDO POLLASTRINI-10,14,17,18,27,56,58,59,66,70,74 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-1 RIVANA CAVALCANTE VIANA-36 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-14 RODRIGO BEZERRA DELGADO-76 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-52 SALVADOR CONGENTINO NETO-73 SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR-64 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-22,61 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-55 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-32 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-23,25 SMILA CARVALHO C. DE MELO-9 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-35,43,45, 85.86 THIAGO LEITE FERREIRA-77

UBIRATAN A. MARANHAO-5 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-70 VALTER DE MELO-15,46,47 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-86 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-48,74,83,89,90,92,93

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-68 WALESKA LUCENA ARAÚJO-61 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-

WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-72 WERTON MAGALHAES COSTA-9 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-59
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-57,65 YARA GADELHA BELO DE BRITO-74 YEDA UEMA FONTES-68,71 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-39,49,72

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação RICARDO C DE M HENRIQUES Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2007. 00087

Expediente do dia 18/05/2007 10:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

- 1 95.0002863-8 MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Não tendo a CEF concordado em liberar espontaneamente os honorários já depositados, conforme informação prestada à fl. 284, só resta à patrona requerer o pagamento na forma delineada no Código de Processo Civil. Prazo de 15 (quinze) dias.
- 2 96.0005413-4 MARCELO FABIO PEREIRA BERNARDINO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SAN-TOS, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, JOELSON ALBINO DE BULHOES) X MARCELO FABIO FERREIRA BERNARDINO, ASSISTIDO P/ S/ MAE BENEDITA FERREIRA BERNARDINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... Em seguida, intime-se o mesmo para apresentar o número de inscrição no CPF para fins de expedição de Precatório.
- 3 2003.82.00.000419-3 CAIXA ECONOMICA FEDE-ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RICARDO JOSE DE MELO MOURA E OUTRO (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA). Defiro o pedido de suspensão da presente execução, requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 89). I.
- 4 2004.82.00.007839-9 REGINALDO VELOSO FERREIRA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA).... intime-se o exequente para comprovar o pagamento das custas complementares.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97.0010411-7 ROBERTA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

- 13 99.0002772-8 JOAO FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE
- 14 99.0007654-0 MARIA DAS GRACAS DE AZEVE-DO SANTOS x MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO
- 15 2001.82.00.003846-7 TEREZINHA GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) X ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... dê-se vista a parte auto-

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 00.0000836-2 SIMONE AMARAL COSTA CORDEI-RO (Adv. ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI, ANTO-NIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Defiro o desarquivamento dos presentes autos. ... Após, dê-se vista a autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, retornando, em seguida, o feito ao arquivo com a devida baixa. I.

17 - 95.0003197-3 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BE-ZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... dêse vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

ROS) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ... dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. I. 7 - 2003.82.00.001527-0 VIRGINALDA RIBEIRO MARANHAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-VA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WIL-SON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

8 - 95.0008672-7 ANTONIO BENTO LIMA E OUTROS Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-REIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, PAIMINDO EL OPENICIO DINHEIRO MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) X ANTO-NIO BENTO LIMA E OUTROS X ROSA MARIA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... baixa e arquivem-se os presentes autos.

9 - 97.0001308-1 GILMASIO MELQUIADES MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ANDREA LUIZA COELHO NUNES) × CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Intime-se o exeqüente para efetuar o pagamento das custas complementares...

10 - 97.0001830-0 WELINGTON DE OLIVEIRA BAR-TO-97.0001830-0 WELINGTON DE OLIVEIRA BAR-BOSA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BAN-DEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o desarquivamento dos presentes autos ... intime-se a Patrona dos autores para instruir o seu pedido de execução referente à verba de sucumbência com planilha de cálculos discriminando os valores que en-

- 11 97.0008716-6 FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO E OUTRO (Adv. REGINALDO DE ASSIS FIRMINO
 E OUTRO (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO,
 HELOISA HELENA GOMES) X CARLITO ELIAS DE
 FIGUEIREDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO
 CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Pronuncie-se a habilitada Carleusa Alencar Figueredo sobre a satisfação do julgado, eis que a CEF informou que os valores depositados na conta fundiária já haviam sido sacados.Intimese, pessoalmente, o exeqüente Francisco de Assis Firmino para apresentar os documentos solicitados pela CEF à fl. 252 (PIS, RG, CPF, nome do empregador e data de opção).
- 12 98.0003040-9 SEVERINO RAMOS FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido do exequente. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
- OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESÁR G. MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. I.
- SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x UNIAO (TRE) x UNIAO (TRE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). endo em vista a certidão supra, intimem-se os advogados para informarem os seus números de inscrição no CPF para fins de expedição de RPV dos honorários sucumbenciais.
- ra pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

18 - 97.0007792-6 IVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o desarquivamento dos presentes autos. ... dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

19 - 97.0008418-3 HANS BARRETO MELO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARĂES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Defiro o desarquivamento dos presentes autos. ...Após, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

20 - 97.0010887-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MARIA ANTONIETA CHIAPPETTA, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO). ... dê-se vista ao autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. I.

21 - 98.0006032-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SECRET. DE ASSIST. SOC. NA PB - SAS/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... dê-se vista ao Sindicato-autor pelo prazo de 15 (quinze) días. I.

22 - 99.0009130-2 JUCADI SOARES DINIZ E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x UNIÃO. ...Em seguida, intime-se a parte ré para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) días. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

23 - 96.0004106-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x NEREIDA IZABELA DOS SANTOS PRADO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

24 - 96.0007949-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). X MOISES DO NAS-CIMENTO ELIAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO)...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, oficie-se ao DETRAN/PB para que seja levantado o bloqueio que recai sobre o veículo descrito às fls. 49 (Placas XI 8190). Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

25-98.0002569-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINA DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

26 - 98.0007060-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO EN ESTRINGA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

27 - 98.0007209-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x REGINALDO DA SILVA GALDINO (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

28 - 98.0007434-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JOSE TA-DEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ARY SILVIO CARBALLO (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

29 - 98.0007451-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROBERTO LUCAS DE SA (Adv. SEM ADVOGADO).EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

30 - 98.0007458-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CLEUCIO VIEIRA MAURICIO (Adv. SEM ADVOGADO)...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

31 - 98.0009274-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) X REGINA EMY DE MIRANDA MENDES (Adv. SEM ADVOGADO).... Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escomento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias (fls. 42).

32 - 98.0009561-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINO LINDOLFO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

33 - 98.0009566-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SONIA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

34 - 98.0009568-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RODRIGO ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

35 - 99.0006834-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MAURO BARBOSA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC.Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

36 - 99.0007890-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO JOSE PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

37 - 99.0007965-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) X FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legis efeitos.... Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

38 - 99.0009481-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO CESAR ARA-UJO RIBEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO)...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monção MA, para levantamento da penhora que recai sobre o bem penhorado e descrito às fls. 137/138. Em seguida, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

39 - 99.0009555-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EUNICE DIAS CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MĒRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

40 - 2000.82.00.002565-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x SEVERINO PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

41 - 2000.82.00.005460-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) X SANDOVAL DA SILVA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC.Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

42 - 2000.82.00.005462-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) X MARINEZIO MATIAS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

43 - 2000.82.00.005743-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESPOLIO DE MARIO MENEZES DA SILVA, REPRESENTADO P/ CONJUGE SOBREVIVO CECILIA FERREIRA M DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO)...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dêse baixa e arquive-se.P.R.I.

44 - 2000.82.00.011165-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FRANCISCO DE ASSIS P. FILGUEIRA (Adv. SEM ADVOGADO)....EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

45 - 2001.82.00.001836-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) X NEUSA MENDES DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGA-

DO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

46 - 2001.82.00.005445-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x REGINA ELIZABETH TORRES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO)...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MĒRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

47 - 2003.82.00.000539-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) X WALDENICE DA SILVA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

48 - 2003.82.00.003799-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) X FERNANDO BATISTA GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

49 - 2003.82.00.005509-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) X MARILENE SOBREIRA MOREIRA (Adv. MANOLYS ARCELINO P DE SILANS, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, LINCOLN VITA). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

50 - 2005.82.00.010674-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARCIO JAVAN CAMELO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

51 - 2003.82.00.002892-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x JOSE VALDI DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA). ... dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. Retorne-se o feito, em seguida, ao arquivo com a devida baixa. I.

12000 - ACOES CAUTELARES

52 - 2001.82.00.002774-3 JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. CLEODON FONSECA, JOAO RICARDO SOUZA, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, KAROLINE FIGUERDO FONSECA, EDUARDO CABRAL DE MELO NETO, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ...Intime-se, também, a parte Requerente, por publicação, para que, a partir desta data, proceda, diretamente à CEF, os depósitos que entender devidos. Publique-se.

Total Intimação: 52 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEÍLTON HILARIO-19 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7,19 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-8 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-9 ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI-16 ANTONIO BARBOSA FILHO-16,20,21 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,14 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-6 BRUNO LUCAS BACELAR-52 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,13,15 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-4 CLEODON FONSECA-52 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-20 EDUARDO CABRAL DE MELO NETO-52 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-22 EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-14 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-10 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,9,10,11,17, 22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38, 39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,10,11,23,24, 25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41, 42.43.44.45.46.47.48.49.50 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,28,30,37, 39,40,44,47,50 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-22 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1,23,24,37 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO **GUERRA-18,19** GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18.19.51 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,21 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-52 HEITOR CABRAL DA SILVA-9 HELOISA HELENA GOMES-11 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12.13.15 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8 **IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-2** ISAAC MARQUES CATÃO-1,28,30,37,39 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,10,11,17,30, JALDELENIO REIS DE MENESES-20.21 JANE MARY DA COSTA LIMA-9 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-16 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8 JEOFTON COSTA DA SILVA-16 IOAO RICARDO SOLIZA-52

JOELSON ALBINO DE BULHOES-2

JONATHAN B VITA-49

JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-14

JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-20,21 JOSE ARAUJO DE LIMA-18,19,51 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8 JOSE COSME DE MELO FILHO-8 JOSE EDILSON DE FARIAS-20 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-52 JOSE MARTINS DA SILVA-8 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-52 JOSE RAMOS DA SILVA-7 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,10,11,12,17, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2.7 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8 KAROLINE FIGUERDO FONSECA-52 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28,30,39 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,15 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17 LINCOLN VITA-49 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-10 LUIZ CESAR G. MACEDO-13
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-2
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-49
MARCIO PIQUET DA CRUZ-8 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17 MARCOS DUS ANJOS FIRES BEZENTA-17
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6
MARIA ANTONIETA CHIAPPETTA-20
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-15
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8 MARILENE DE SOUZA LIMA-9 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,17 NELSON LIMA TEIXEIRA-3 NEWTON NOBEL S. VITA-14 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-4 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-18,19 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-4 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-11 RICARDO POLLASTRINI-51 ROOSEVELT VITA-49 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-18,19,23,24,25,26, 27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42, 43,44,45,46,47,48,50 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1,37 VALCICLEIDE A. FREITAS-3 VALTER DE MELO-12,13,15 WALTER DANTAS BAIA-22 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7 Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA

6º. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 23/05/2007 11:48

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARÁ FEDERAL

1 - 00.0019513-8 GENILDA DA CONCEICAO PEREI-RA E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES). Em face da falta de manifestação (fl.268v), do(s) Autor(es), Everaldo do Nascimento, Alba Lucia Miranda de Sousa, Francisco de Assis Gabriel de Farias, Francisco de Assis Maia Correia e Genilda da Conceição Pereira, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento. Inti-

2 - 00.0019529-4 FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEI-RA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFI-CAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comna forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja com-provação se encontre nos autos, o que poderá ser re-visto diante da apresentação e comprovação de pon-tos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fa-zer em relação a todo(s) guanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emen-das a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazêobrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s). intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do titulo judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se mani-festarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigivel a obrigação de fazer constante do titulo judi-cial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETER-MINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

3 - 00.0019701-7 IVANILDA DA CONCEICAO FERREIRA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emen-das a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazêlo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do titulo judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DECLA-RAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do titulo judicial do(s) Autor(es): o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacioná-rios objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

4 - 00.0019832-3 JOSE DA SILVA LIMEIRA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face da falta de manifestação (fl. 219v), do(s) Autor(es), NIVONEIDE AMORIM DE OLIVEIRA para trazer aos autos documentos comprobatórios do direito aos expurgos inflacionários, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

5 - 00.0029829-8 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face da falta de manifestação (fl. 235v), do(s) Autor(es), Antonio dos Santos, para informar o número de seu PIS e José Edson Pereira, para trazer aos autos documento comprobatório do recolhimento das parcelas de FGTS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento. I.

6-00.0034865-1 JOSE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face da falta de manifestação (fl.260), do(s) Autor(es), JOSÉ FERREIRA NETO para informar o número do PIS, bem como do(a)(s) Autor(a)(s), CLAUDINEIDE DIAS DE OLIVEIRA , CORINA F. DA SILVA e EDJALMA COSTA SILVA, para apresentar comprovantes de recolhimento da parcelas de FGTS que derivem em direito aos valores de expurgos inflacionários, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

7 - 00.0035973-4 EDSON OLIVEIRA PESSOA E OUTRO (Adv. GILVAN ALCANTARA GUSMAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Como cediço, a multa prevista no art. 461, § 4°, do CPC, tem por finalidade de induzir o cumprimento da obrigação e não o de ressarcir, nem tampouco tolerância com o devedor que reluta em não cumpri-la. Portanto, a multa fixada pelo juiz tem nítido caráter inibitório, destinado a forçar o devedor a cumprir a obrigação. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fil. 118/119, para desconsiderar a multa aplicada. Intime-se a parte autora deste despacho.

8 - 99.0101383-6 IRIDEUZA DE FREITAS BEZERRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) MARIA DE SOUZA SOARES, (fl.211v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Cumpra-se a sentença de fl. 188 no que concerne a intimação da Autora IRIDEUZA DE FREITAS BEZERRA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o numero do seu PIS. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

9 - 99.0102957-0 HAROLDO LINS DE MEDEIROS (Adv. PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR) X HAROLDO LINS DE MEDEIROS (Adv. PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 177, em relação aos documentos apresentados pela CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) HAROLDO LINS DE MEDEIROS teve os valores a ele devidos efetivamente depositados em sua conta fundiária, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

10 - 99.0104817-6 ABINE JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a à intimação de fl. 218, para apresentação do numero do PIS do Autor FRANCISCO DE ASSIS FELIX DA SILVA, declaro excução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) fl. 229, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) exeqüente(s) FRANCISCO DE ASSIS ALVES, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que os valores devidos já se encontram disponibilizados em sua conta vinculada ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se

11 - 99.0104881-8 JOSE ARIMATEIA VIANA CORREIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos extratos das contas fundiárias juntadas pela CEF (fls. 301/307).

12 - 99.0109379-1 LIVIO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos de fls 260/279

13 - 2000.82.01.000753-0 AVANILDA MARIA DE OLI-VEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-de de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CÉF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do titulo judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestada. festarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte de-seje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do titulo judicial do(s) Autor(es): o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINĂR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão

14 - 2000.82.01.003557-4 ARNALDINA SALES GO-MES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A sentença proferida às fls. 54/61 julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS no pagamento da diferença de correção monetária, relativa ao pagamento administrativo do índice de 147.06%. como também na aplicação da integralidade do IRSM do quadrimestre anterior, quando da conversão do beneficio em URV, com o pagamento de todas as diferenças em atraso, devidamente atualizadas, desde quando deveria ter ocorrido cada pagamento, e com incidência de juros de mora, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação inicial. Conde-nou, ainda, o INSS no reembolso das custas processuais e nos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em razão do duplo grau obrigatório e do recurso de apelação interposto pelo INSS, os autos foram remetidos ao eg. TRF. A Primeira Turma do eg. TRF da 5ª Região decidiu, às fls. 89, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para afastar apenas a aplicação integral do IRSM e determinar a compensação dos honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca, tudo nos termos do voto do relator (fls. 81/86). Portanto, não há obrigação de fazer, como requerido pela parte autora às fls. 103/104. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados.

15 - 2000.82.01.005223-7 MAURICIO LIMA DE BRITO E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es)/exeqüente(s), fl.181, em relação à apresentação do extrato de conta apresentado 'pela CEF, fl.178/179 relativo ao(a)(s) Autor(a)(es)ROBERTO ARAUJO DE ASSIS, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(s) Autor(es) MAURICIO DE LIMA DE BRITO e RAIMUNDO M. GUALBERTO MONTEIRO, em relação do despacho de fl. 169, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

16 - 2000.82.01.006463-0 ANA LIGIA DA CRUZ BARBOSA ARAUJO E OUTROS (Adv. ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reacão com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazêlo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do titulo judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

17 - 2001.82.01.007579-5 OLIENE GOUVEIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALBERTO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da falta de manifestação (fl.143), do(s) Autor(es), Francinete Justino Batista para trazer aos autos documentos específicos demonstrando depósito na conta fundiária na época dos expurgos inflacionários, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento. Inti-

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0019877-3 ALBANIZA ARAUJO DE OLIVEI-RA E OUTROS (Adv. EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA). Em face da falta de manifestação (fl. 192v), do(s) Autor(es), Elma Deliane Alves Dantas, para juntar aos autos o PIS, CPF e xerocópia da CTPS, que informam o Banco depositário, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento.

19 - 2000.82.01.000195-3 FRANCISCO PETRONIO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o autor para contra-razões.

20 - 2005.82.01.000986-0 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CANDIDO (Adv. ROSALVA DA COSTA GURJAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o autor para contra-razões.

21 - 2005.82.01.005903-5 JOSEFA FIRES PORTELA E OUTROS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o autor para contrarazões.

22 - 2006.82.01.004483-8 ERIVAN ALVES DE LACERDA CABRAL E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindolhe o valor específico, em conformidade com o disposto no artigo 259, I do CPC, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

23 - 2006.82.01.004614-8 MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) X UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela União, às fls. 226/228, em razão de que o recurso de apelação é o meio recursal adequado para ser interposto contra a sentença na qual tenha sido concedida a antecipação dos efeitos da tutela. Em razão do pedido de tutela ter sido concedido na sentença (fls. 204/221), recebo o recurso de apelação interposto pela União, às fls. 229/264, no efeito devolutivo. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, às fls. 267/277, no duplo efeito. Intimem-se para contra-razões.

24 - 2006.82.01.004617-3 MUNICÍPIO DE GURJÃO (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do pedido de tutela ter sido concedido na sentença (fls. 193/210), recebo o recurso de apelação interposto pela União, às fls. 215/251, no efeito devolutivo. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, às fls. 254/265, no duplo efeito. Intimem-se para contra-razões.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

25 - 00.0016282-5 MARIA DE LOURDES CONCEICAO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimar a parte autora/exeqüente, MARIA SILVA SANTOS, através de seu advogado, para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do eg. TRF - 5º Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 00.0034308-0 MARIA ANTONIA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intimar a parte autora/ exequente, através de seu advogado, para fornecer o nº do CPF da autora/exequente, no prazo de 15 (quinze) días, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

27 - 99.0104091-4 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar os autores OTACILIA ADELINA DE ARAUJO, MARIA JUSTINO DA CONCEIÇÃO,BENJAMIM FRANCISCO DO NASCIMENTO, MARIA PATRICIO MONTEIRO, através de seu advogado, para fornecer o nº dos CPF das mesmas, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5º Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0033342-5 TEOFILO LIBERATO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimar a parte autora/exeqüente, através de seu advogado, para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 2002.82.01.005059-6 SELMA PEREIRA TORRES LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de pagar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

30 - 2003.82.01.004414-0 ARICELIA SEVERINA DA COSTA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para que sobre elas se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2004.82.01.005468-9 LUCIENE DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistas as partes, por 10 (dez) dias, acerca da complementação do laudo (art. 433, parágrafo único).

Total Intimação : 31 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALBERTO BATISTA DE LIMA-17 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-16 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-11,14 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-28 EDSON BATISTA DE SOUZA-27 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-18 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,9,11,20 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10.12 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-29 GERALDO ARAUJO-10 GILVAN ALCANTARA GUSMAO-7 GILVAN PEREIRA DE MORAES-1 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-26 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13 **HELIO JOSE GUEDES NOBRE-13** JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,15 JOAO FELICIANO PESSOA-25 JOSE GONCALO SOBRINHO-19 JOSE MARTINS DA SILVA-29 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,3,4,6,7 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,5,11 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,8 MARCIO PIQUET DA CRUZ-26 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,18 MARIANO SOARES DA CRUZ-6 MAURO ROCHA GUEDES-12 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-15 NUBIA SOARES DE LIMA-4 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-16 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-23,24 PAULO MENDONCA-2.3

PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR-9 RICARDO POLLASTRINI-3,4,7,9,11 RINALDO BARBOSA DE MELO-28 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-21 **ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-30,31** ROSALVA DA COSTA GURJAO-20 ROSENO DE LIMA SOUSA-25 SALVADOR CONGENTINO NETO-3,4,7,8,9,11 SEM ADVOGADO-13,16,17,22 SEM PROCURADOR-14,19,21,23,24,27,29,30 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22

Setor de Publicacao DRA. MAGALI DIAS SCHERER Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba - Sousa Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA Av.Francisco Vieira da Costa, s/n Bairro Rachel Gadelha Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 041/2007

Expediente do dia 17/04/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO **GLAUBER PESSOA ALVES**

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

- 00.0027669-3 HELENA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) X HELENA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS X INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Ante a concordância do executado, expeça-se o necessário para pagamento dos valores executados, conforme relação de fls. 920 e observando o disposto na Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. 2. Atente a Secretaria para as habilitações já deferidas e ainda, para as partes excluídas da lide. Se necessário, inti-me-se o patrono da causa para fornecer e/ou regularizar o CPF da parte exequente, no prazo de 10(dez) dias. 3. Requisitados os pagamentos acima, tendo em vista que a certidão de fls. 930 é omissa quanto à existência de filhos, intimem-se as sucessoras de José Galdino da Silva para juntarem aos autos, no prazo de 10(dez) dias, declaração de próprio punho, com firma reconhecida, onde declarem serem as únicas filhas deixadas pelo exeqüente falecido, ou, se for o caso, promoverem a inclusão dos demais herdeiros na habilitação pretendida, sob pena de indeferimento do pedido. 4. Cumprido o item 3, intime-se o INSS para se pronunciar sobre a(s) habilitação(ões) requerida(s).

2 - 00.0029802-6 JOSEFA LEITE SOARES E OU-TROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) X JOSEFA LEITE SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LEOPOLDO VIANA BÀTISTA JUNIOR) x CAIXÁ ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DO SOCORRO BURITI SALVIANO, OLINDINA GOMES ALMEIDA, JOSÉ CARLOS DE ASSIS, JOSÉ GENARO GOMES, JOÃO GEORGE CAETANO DE BRITO, FRANCISCO ALESSANDRO ALVES DINIZ, PRAXEDIA LUCAS, MARIA HONORATO DE SOUSA, RITA DE CÁSSIA ANDRADE DA SILVA, AURELÍANO GARRIDO LEITE LOURENÇO FRANCELINO DE ALMEIDA, LUCIANO SOARES DA SILVA, LUIZ BATISTA DA COSTA, CLÁUDIO DA SILVA ROMUALDO, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ISMAEL BATISTA DA SILVA, JOSÉ CARLOS DE ASSIS, JOSÉ GENARO GOMES, ANTÔNIO PEREIRA RAMALHO, JOÃO GEORGE CAETANO DE BRITO, FRANCISCO ALESSANDRO ALVES DINIZ, LUCIANO SOARES DA SILVA, LUIZ BATISTA DA COSTA e CLÁUDIO DA SIL-VA ROMUALDO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSEFA LEI-TE SOARES, ROSA HONORINA DE JESUS, MARIA GLENE SALVIANO DINIZ, TEREZINHA VICENTE LEITE DE SOUZA, JOSÉ AIRTON DE ASSIS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, VERA LÚCIA FERREIRA DE LIMA, MARIA DAS NEVES FERREIRA DOS SAN-TOS e JOSÉ INÁCIO FILHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser riabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão, 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestacão do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 00.0032198-2 JOSE PEREIRA DE SOUSA E OU-TROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x JOSE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO LINHARES DE MENESES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a CEZÁRIO CIPRIANO DA SILVA e RENATO LINHARES DE MENESES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ PEREIRA DE SOUSA e MARÍA VANDÝ PALITOT, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e ho-norários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0035328-0 JOSE IVANILTON PEDROSA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x JOSE IVANILTON PEDROSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX e AFONSO NUNES FERREIRA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JOSÉ MENDES GALDINO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ IVANILTON PEDROSA, VALTE BATISTA DE ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO BATISTA VIEIRA, JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, JOSÉ PRUDÊNCIO e ADÃO VIEIRA DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 2001.82.01.003088-0 MARIA DE LOURDES LUIZ DE LIMA (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x PEDRO BARBOSA DE QUEIROGA NETO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) PEDRO BARBOSA DE QUEIROGA NETO, JOÃO EMETERIO DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA GOMES SARMENTO, JOSÉ LEITE FILHO, SEVERINA SOUSA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO DOS SANTOS, FRANCISCO FIRME PEDROSA DOMICIANO BATISTA DE SOUSA e ASSIS ABIDIAS DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JUL-GO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a AN-TÔNIO DOS SANTOS, FRANCISCO FIRME PEDROSA e DOMICIANO BATISTA DE SOUSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) MARIA DE LOURDES LUIZ DE LIMA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

6 - 2003.82.01.004674-3 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção... Intime-se o procurador da parte autora do despacho de fl. 110-113.

7 - 2004.82.02.000954-1 MARIA LUZIETE DE SOUSA (Adv. ROSA MARIA ELIAS SILVA) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção... Intime-se o procurador da parte autora do despacho de fl. 67/70.

8 - 2006.82.02.000614-7 SINDICATO DOS SERVIDO-RES PUBLICOS DE COREMAS/PB - SINDSERCO (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE COREMAS - PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVO-GADO). (...) 8.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COREMAS/PB em face do MUNICÍPIO DE COREMAS/PB e da CAI-XA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.). 10. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. 12.Desde logo comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto, para fins de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Inti-

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

9 - 2006.82.02.000660-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x ROSA FERREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. $3^{\rm o}$, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - $5^{\rm a}$ Região, c/c o art. 162, § $4^{\rm o}$, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação da parte embargada para se pronunciar sobre os cálculos da contadoria udicial, conforme determinado pelo Juízo.

10 - 2006.82.02.000669-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ALZIRA NOGUEIRA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SAN-JOSE MARTINS DA SILVA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação da parte embargada para se pronunciar sobre os cálculos da contadoria judicial, conforme determinado pelo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

11 - 2000.82.01.004944-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LYRA BENJAMIN DE TORRES) x ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - ASDICA x ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - ADISCA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL - INSS. Trata-se de execução de sentença promovida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra a Ação Social da Diocese de Cajazeiras - PB. O pedido de condenação em honorários advocatícios pela execução promovida foi indeferido pelo Juízo (fls.208), tendo o exeqüente requerido, dentre outras providências, a reapreciação dessa decisão (fls. 214/219). Consta às fls. 211, manifestação da executada, requerendo os benefícios da justiça gratuita, pleito este impugnado pelo exeqüente. No que diz respeito ao pedido de honorários postulado pelo exeqüente, há de se considerar o seguinte: Dispõe o art. 1º D, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela MP 2.180-35, de 24/08/2001, não serem devidos honorários advocatícios pela Fazenda em execução não embargada. Entretanto, tal proibição não se aplica ao caso sub judice, posto que se trata de execução de verbas sucumbenciais contra particular. Por outro, a Lei Adjetiva prevê a possibilidade de condenação em honorários nas execuções independente de serem elas embargadas ou não (§ 4º, art. 20 do CPC). Em face disso, reconsidero a decisão de fls. 208 para deferir o pedido de condenação em honorários advocatícios pela execução instaurada, arbitrando-os no mesmo patamar estipulado na r. sentença (5%), que incidirá sobre o valor da execução. Justificam-se os honorários ora arbitrados pelo fato de que, tendo sido este o percentual arbitrado no processo de conhecimento, no qual se exige maior zelo e empenho do advogado, seria um contra-senso concedê-los em limites superiores na fase executória. Com relação à assistência judiciária requerida pela executada, observa-se que a postulação desse benefício somente se deu na fase executória. Além disso, as provas existentes dos autos demonstram que a executada, embora não exerça atividade lucrativa, é proprietária de bens suficientes à satisfação da divida executada (fls.202/ 207). É cediço que a assistência judiciária destina-se, em princípio, às pessoas físicas, admitindo-se, porém, a sua extensão às pessoas jurídicas que exercam atividade com fins tipicamente filantrópicos ou de caráter

microempresas nitidamente familiares ou artesanais, desde que comprovem a insuficiência de recursos para arcar com os ônus das despesas processuais. Sobre o tema, trago à colação decisões do STJ que explicitam esse entendimento: RECURSO ESPECIAL N $^{\rm o}$ 556.081 - SP (2003/0092210-2)

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: GILBERTO EIFLER MORAES E OU-

RECORRIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CON-FECÇÕES LONDON LTDA E OUTROS ADVÓGADO: RENATO ANTÔNIO LOPES DELUCA **E OUTRO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE PEDIDA COM A APELAÇÃO. DESER-ÇÃO DECRETADA PELO MAGISTRADO SINGULAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REFORMA PELO TRI-BUNAL ESTADUAL, COM EFEITOS EX TUNC AM-PLO. PROVA. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. LIMI-TAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE MODO A EXCLUIR CONDENAÇÃO PRETÉRITA. LEI N. 1.060/ 50, ART. 2º CPC, ART. 511. I.Segundo a orientação jurisprudencial do STJ, a pessoa jurídica, em tese, pode fruir da assistência judiciária, sendo impossível, em sede especial, reverem-se os fatos que levaram o Tribunal estadual à concessão do aludido benefício, ante o óbice da Súmula n. 7.II. Todavia, a gratuidade não opera efeitos ex tunc, de sorte que somente passa a valer para os atos ulteriores à data do pedido, não afas-tando a sucumbência sofrida pela parte em condenação de 10 grau, que somente pode ser revista se, porventura, acatado o mérito da sua apelação, quando do julgamento desta. III. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte provido. RECURSO ESPE-CIAL Nº 322.658 - MG (2001/0052520-2) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA

RECORRENTE: FLOR DE MAIO NOIVAS LTDA ADVOGADO: ILDEU DA CUNHA PEREIRA E OU-

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADOR: BRUNO RODRIGUES DE FARIA E **OUTROS**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. IMPOSSI-BILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. 1.O benefício da justiça gratuita instituído pela Lei nº 1.060/50 não é extensivo às pessoas jurídicas, à exceção daquelas que exerçam atividades com fins tipicamente filantrópicos ou de caráter

beneficente, pias, ou morais, bem como às microempresas nitidamente familiares ou artesanais. mediante comprovação de que não possuem condições econômicas para arcar com as despesas processuais. Precedentes. 2.Não enseja cognição, recurso especial interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional na hipótese em que os acórdãos recorrido e paradigmas não possuem a mesma moldura fática. 3.Recurso especial conhecido em parte e improvido. Com estas considerações, indefiro o pedido de assistência judiciária formulado às fls. 211, deferindo, porém, a habilitação do novo causídico. Anotações cartorárias pertinentes. Por fim, com relação ao item c' da petição de fls. 200, no momento, a sua apreciação resta prejudicada, visto que a citação determina-da na execução foi feita a quem não detinha poderes para representar a executada, como se vê do mandado de fls. 198. Em sendo assim, anulo a citação feita às fls. 198 e determino que se renove o cumprimento do despacho de fls. 189, observando o disposto no art. 42 da Lei 5.010/66. Antes de renovar-se a citação da executada, remetam-se os autos à contadoria judicial, para elaboração de novos cálculos, com a inclusão da verba honorária ora arbitrada e esclarecimentos quanto ao alegado pelo exeqüente às fls. 214/219. Intimem-se para os devidos fins.

Total Intimação : 11 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-6 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-5 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,10 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-1 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-10 JOAO FELICIANO PESSOA-1 JOAO PEREIRA DE LACERDA-3 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-8 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10 JOSE LIRA DE ARAUJO-4 JOSE MARTINS DA SILVA-9,10 JULIANA ALVES DE ARAUJO-9 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2 LYRA BENJAMIN DE TORRES-11 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2 PAULO LEITE DA SILVA-3 ROSA MARIA ELIAS SILVA-7 SEM ADVOGADO-7 8 **SEM PROCURADOR-6,11**

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS Diretor da Secretaria da 8ª VARA

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

